

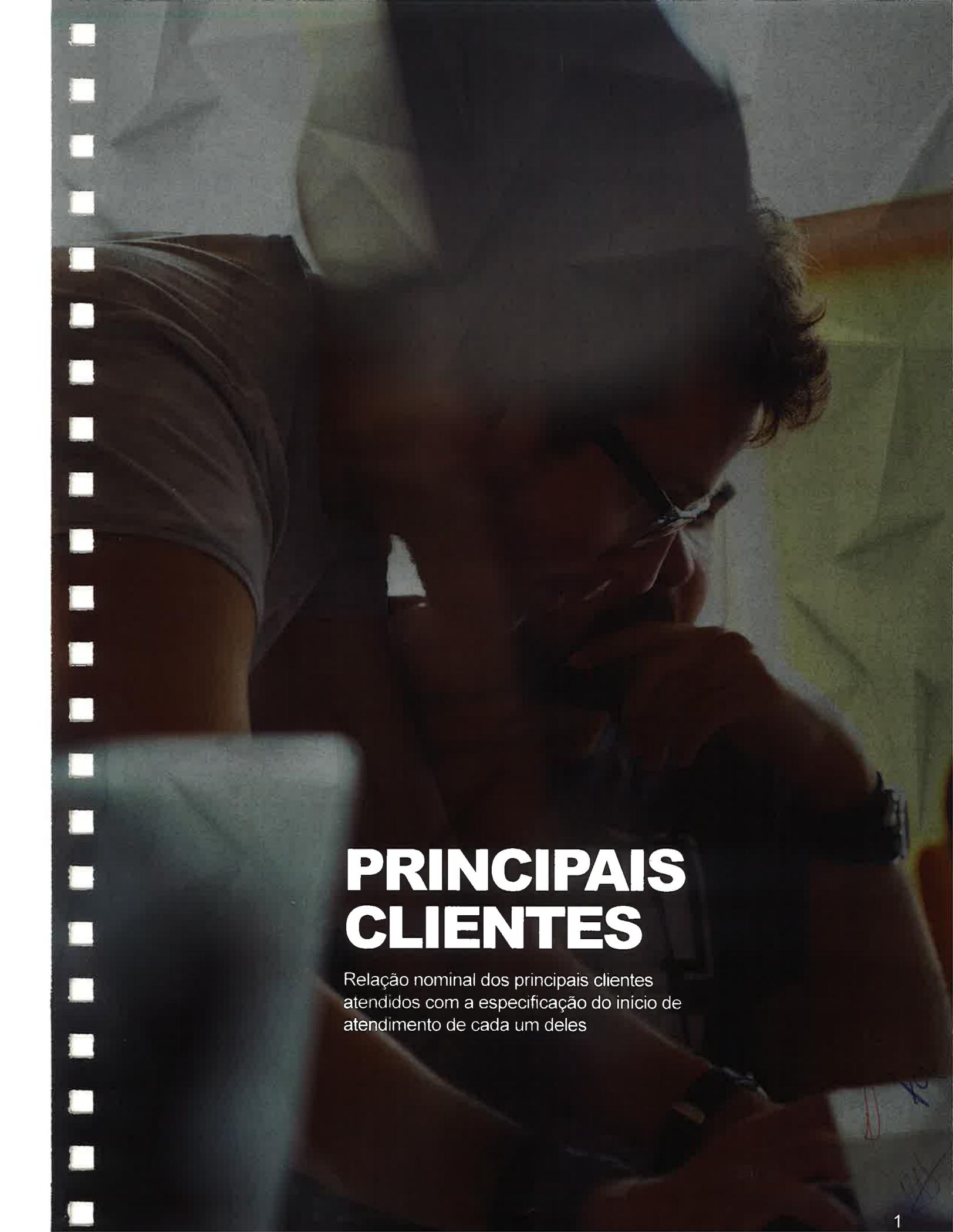
**CONCORRÊNCIA 150/18
INVÓLUCRO N° 3**

**CAPACIDADE DE
ATENDIMENTO**



OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 50.185.198/0001-01



PRINCIPAIS CLIENTES

Relação nominal dos principais clientes
atendidos com a especificação do início de
atendimento de cada um deles



APAE SANTO ANDRÉ

Ramo de atividade: Assistencial
Área de atuação: Santo André
Produtos atendidos:
Institucional

CLIENTE DESDE MAIO DE 1999

R. Silveiras, 76 - Vila Guiomar, Santo André - SP



Casa Ronald McDonald™ ABC

Casa Ronald McDonald ABC

Ramo de atividade:
Assistencial

Área de atuação: Região do Grande ABC.
Produtos atendidos: Institucional

CLIENTE DESDE JUNHO DE 2001

Av. Príncipe de Gales, 821 - Centro, Santo André - SP



H OLHOS / Cerpo

Ramo de atividade:
Saúde Ocular

Área de atuação: Estado de São Paulo
Produtos atendidos: Institucional

CLIENTE DESDE MAIO DE 2017

Av. Lucas Nogueira Garcez, 261 - Jd. do Mar - SBC



Colégio Singular – Instituição Antares de Ensino

Ramo de atividade: Educacional – Escolas.
Área de atuação: Região do Grande ABC.
Produtos atendidos: Institucional, Colégio, Cursinho, Pré-Escola e Eventos.

CLIENTE DESDE JUNHO DE 1988

Rua Capitão Mário Fláquer, 63 - Santo André - SP



HERBALIFE.

Herbalife International do Brasil Ltda.

Ramo de atividade:
Complementos alimentares,
programas nutricionais e de controle de peso.
Área de atuação: Nacional e Internacional.
Produtos atendidos: Endomarketing.

CLIENTE DESDE JULHO DE 2013

Rua Marina Ciufuli Zanfelic, 371 - Lapa
São Paulo - SP

LIQUIGÁS



Liquigás

Ramo da Atividade: Gás
residencial e comercial
Área de Atuação: Nacional

Produtos atendidos: Institucional

CLIENTE DESDE MARÇO DE 2018

Av. Paulista, 1.842 - 3º and. - Bairro Consolação - SP



Dasa

Ramo de Atividade:
Saúde, laboratórios

Área de atuação: Nacional
Produtos atendidos: Novos Negócios,
Trade Marketing, Customer Experience, CRM,
Endomarketing

CLIENTE DESDE MARÇO DE 2018

Rua Gilberto Sábino, 215 - 2º andar - Pinheiros - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Câmara Municipal de São Paulo

Ramo de Atividade: Câmara
Municipal

Área de Atuação: Cidade de São Paulo
Produtos atendidos: Institucional, Projetos, Marcas

CLIENTE DESDE JANEIRO DE 2019

Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP



JEDA

Ramo de atividade:
Entidade Social
Área de atuação: Região

do Grande ABC.
Produtos atendidos: Institucional.

CLIENTE DESDE JUNHO DE 2011

R. Dr. Eduardo Monteiro, 946 - Jardim Bela Vista,
Santo André - SP



Todo Mundo Feliz

Ramo de atividade:
Entidade Social
Área de atuação:
Santo André

Produtos atendidos: Institucional

CLIENTE DESDE JANEIRO 2004

Rua Brasília Machado, 200 - Vila Príncipe de
Gales, Santo André - SP



Rede TV Mais ABC

Ramo de atividade: Veículo de
Comunicação, Emissora de
Televisão.

Área de atuação: Região do Grande ABC.
Produtos atendidos: Institucional.

CLIENTE DESDE JUNHO DE 2014

Rua Gonçalo Fernandes, 346 B -
Jardim Bela Vista - Santo André - SP



TEKHNE Contábil

Ramo de atividade:
Contabilidade

Área de atuação: Nacional
Produtos atendidos: Institucional

CLIENTE DESDE JANEIRO 2017

Av. Wallace Simonsen, 457 - Nova Petrópolis -
SBC



Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André -

SEMASA

Ramo de atividade: Saneamento Ambiental.
Área de atuação: Cidade de Santo André.
Produtos atendidos: Institucional.

CLIENTE DESDE FEVEREIRO DE 2015

Av. José Caballero, 143 - 6º andar - Centro
Santo André - SP



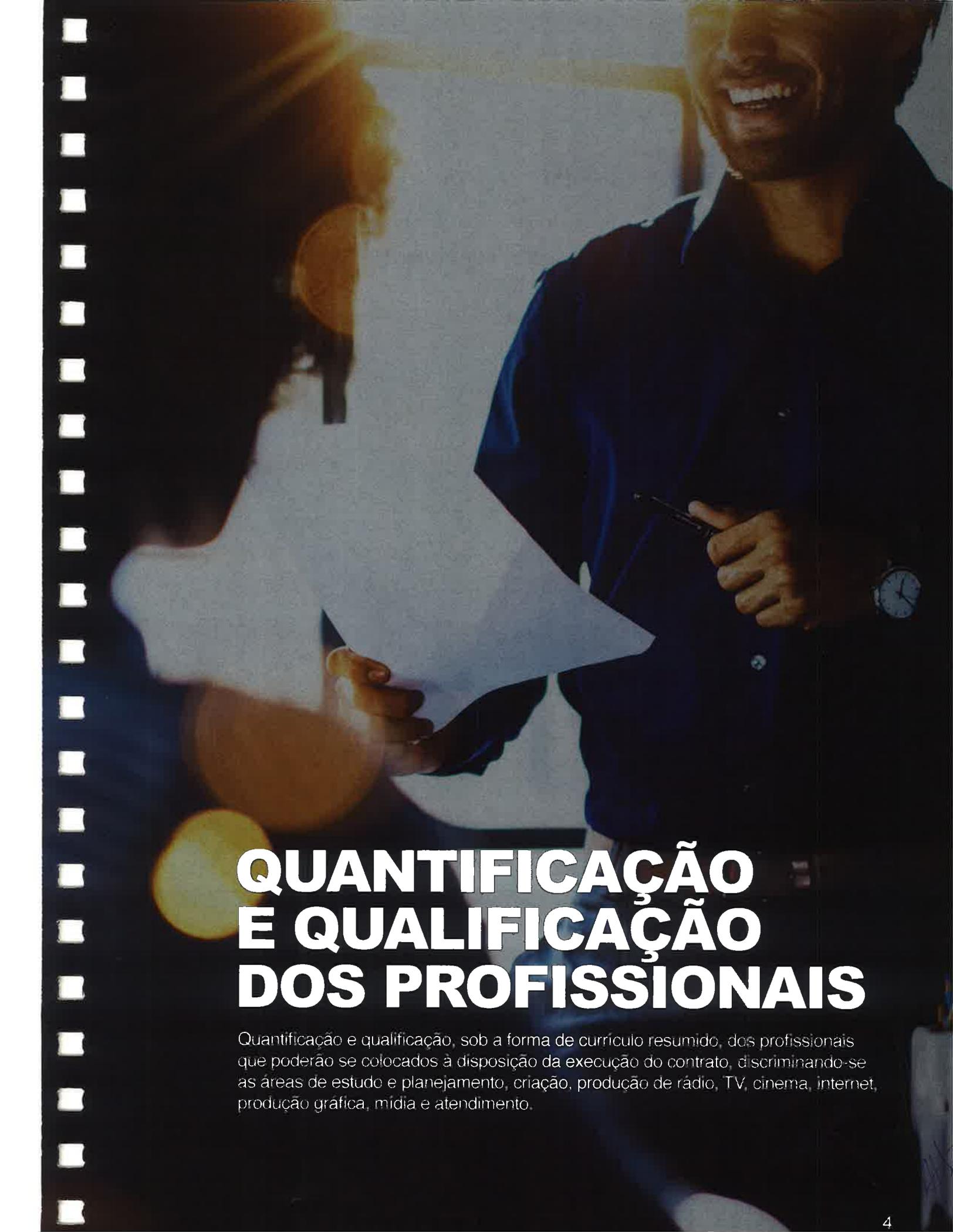
Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo

Ramo de atividade: Prefeitura
Municipal.

Área de atuação: Região da Grande São Paulo.
Produtos atendidos: Institucional, Projetos,
Marcas.

CLIENTE DESDE 1997

Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro
São Bernardo do Campo - SP



QUANTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido, dos profissionais que poderão se colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento.

NOSSA EQUIPE

A OCTOPUS Comunicação disponibilizará pessoal técnico extremamente qualificado. Veja a relação, por área de atuação e tempo de experiência, dos 12 profissionais que permanecerão disponíveis na execução do futuro contrato:

ATENDIMENTO

Dois profissionais



Michel Haibi

Diretor de Atendimento

Cursou design digital pela Universidade Anhembi Morumbi e é graduado em marketing pelo Centro Universitário 9 de Julho. Atua na área desde 1999. Atendeu contas como: Prefeitura de São Bernardo, Prefeitura de Santo André, Prefeitura de Macaé, Prefeitura de Diadema, Prefeitura do Município de Diadema, Ouro Fino Banheiras, BSS Blindagens, Consulting House, Colégio Singular e Brahma Chopp Express.

Tempo de experiência em atividades publicitárias: 19 anos.



Gabriela Rocha

Executiva de Contas

Profissional graduada em Administração de Empresas pela Universidade Bandeirantes, técnica em Artes gráficas pelo SENAI, pós-graduada em gestão pública pela Universidade Federal do ABC. Possui experiência no setor público e uma carreira desenvolvida em diversas Secretarias Municipais: Administração, Segurança Pública, com destaque para a Secretaria de Comunicação, chegando ao cargo com maior nível de responsabilidade no setor. Atualmente realiza a gestão de contas na Octopus participando da formulação estratégica, desenvolvimento, aprovação e monitoramento das campanhas que estão em andamento. Tempo de experiência em atividades publicitárias: 18 anos.

MKT DE CONTEÚDO E INTERNET

Dois profissionais

O mercado atual é colaborativo, cocriativo, interativo. O marketing de conteúdo coloca as marcas em um processo de convivência com seus stakeholders, podendo interagir com cada público da maneira mais adequada ao seu perfil. Com uma profissional especializada na elaboração de estratégias para captação e desenvolvimento de leads, aumento de tráfego e base ativa de clientes, a OCTOPUS é Google Partner, full service e convergente.



Larissa Ferrari

Diretora de Estratégia Digital

Profissional graduada pela Umesp – Universidade Metodista de São Paulo, em Publicidade e Propaganda e também em Gestão Pública, cursando MBA em Marketing Digital na FGV. Possui experiência na área de Planejamento Empresarial e Estratégico para clientes públicos, licitações, privados e do terceiro setor. Já planejou para grandes clientes como: Banco Bradesco, Finasa, Bristol-Myers Squibb, Mercedes-Benz do Brasil, Prefeitura de São Bernardo do Campo e Herbalife. Atualmente é responsável pela área Digital na Octopus com núcleo dedicado e que atende Grupo H.Olhos, Liquigás, Mercure Hotels, Colégio Singular, SEMASA, APAE, entre outros. Tempo de experiência em atividades publicitárias é de 9 anos.



Tabata Mertz

Mídia On/Mídia de Performance

Profissional graduada pela UMESP – Universidade Metodista de São Paulo, em Comunicação Social com ênfase em Jornalismo e possui MBA concluído em Comunicação e Marketing pela Universidade Cruzeiro do Sul. Atuou como Business Intelligence pela Agência Canopus, Link Builder pela agência Conversion e Especialista em Marketing Digital na agência Webfoco – em que foi responsável pela operação de ferramentas de marketing digital e coordenação de investimentos para cerca de 50 empresas de diversos segmentos e tamanhos. Como repórter, iniciou o projeto de Webtv denominado TV Bernô e possui também experiência em assessoria de imprensa pelas agências No Ar e Arebo. Possui certificações para atuar com o Google Ads que são: Rede Pesquisa Display, Shopping, Youtube e Analytics. Seu tempo de experiência em atividades publicitárias é de 10 anos.

CRIAÇÃO

Três profissionais

Comunicação é um processo que se traduz na qualidade criativa. Prêmios Colunistas, Profissionais do Ano, About, Central de Outdoor, entre outros, compõem um dos argumentos de defesa das criações da OCTOPUS. Mas centenas de metas superadas em campanhas, clientes que ultrapassam décadas de parceria a mais de 40 anos da agência no mercado, defendem a melhor criação com excelente margem de segurança.



Liu Ferrari

Diretor de Criação

Profissional de comunicação, com atuação em São Paulo e região Centro-Oeste. Graduado em Propaganda e Marketing pela UNIP – Universidade Paulista e pós-graduado em Varejo pela USCS – Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Experiência em Atendimento, Planejamento e na área de Criação. Trabalhou em empresas como GM, Red Bull, Grupo Ipsos e agência ZN Marketing. Foi gerente de Marketing na Rede Sertão Comercial de Equipamentos, até integrar a sociedade da agência Marketing Brasil. Na região Centro-Oeste foi finalista em quatro edições do Prêmio Morena de Criação e Vídeo e premiado em três categorias do Prêmio Blink de Criação para Rádio. Atendeu clientes como Rede MS Record, Imbaúba Laticínios, Funlec, Shopping Campo Grande, Grupo Marfrig, Bridgestone, Herbalife, Braskem, Instituto Nokia e Grupo Dasa. Tempo de experiência em atividades publicitárias: 27 anos.



Luiz Galeazzo

Redator

Formado na UMESP é um profissional com sólida experiência em redação publicitária e desenvolvimento de campanhas em agências e empresas como Sunset Comunicação, MRM, RAPP Brasil e FAAP. Os últimos prêmios que ganhou foi Colunistas 2016 e ABEMD 2015 com Case Volkswagen no Salão do Automóvel. Trabalhou com marcas como Natura, Itaú, Volkswagen, Banco Santander, TIM, Nextel, Cisco, Grendene, Vivo, Mastercard, Procter&Gamble, dentre outros. Tempo de experiência em atividades publicitárias: 27 anos.



Igor Kretly

Diretor de arte

Profissional com formação em Processamento de Dados e Tecnorrônica, graduado em Artes Visuais pela PUC e Letras pela USP e pós graduado em Cinema pela UAM. Participou dos cursos de Empreendedorismo em Países Emergentes por Harvard, Marketing Digital pela São Paulo Digital School, Digital Innovation pela Cuca, Liderança criativa pela Miami Ad School e Concept art, Character Design e Digital Painting pela Meliês. Com conhecimentos em ilustração, modelagem 3D, edição de vídeo, fotografia e roteiro, teve duas startups de divulgação cultural e possui experiência como diretor de arte e head de criação em agências de publicidade e games, atendendo grandes marcas como Itaú, Samsung, Nextel, Porto Seguro, Greenpeace, Mastercard, Caixa Econômica, SOS Mata Atlântica, Haribo, Nestlé, Serasa e Burger King. Tempo de experiência em atividades publicitárias: 19 anos.

PLANEJAMENTO

Um profissionais

Visão holística de processo e raciocínio estratégico multiplataforma são as características que movem a área de planejamento da OCTOPUS. O formato full service da agência torna essa área o coração de toda operação. Profissionais em constante atualização, com domínio de métodos eficientes para levantar informações, diagnosticar situações, definir estratégias e formatar planos táticos que sejam didáticos, eficazes e mensuráveis.



Fábio Elói

Planejamento e Pesquisa

Professor na Universidade Metodista (Publicidade & Propaganda e Jornalismo), na Pós Graduação do SENAC (Marketing de Varejo), no MBA da UBS/IBEVAR, Marketing Promocional/Merchandising e na pós-graduação da FAAP (Eventos). Doutorando em Comunicação Social e MBA em Planejamento e Gestão Estratégica de Marketing. Autor do livro "Marketing Promocional, um olhar descomplicado" (Editora Cengage Learning). Já trabalhou em empresas como Global Network Services, Canbrás (atual NET), Decathlon e IMASF. Tempo de experiência em atividades publicitárias: 26 anos.

PRODUÇÃO GRÁFICA, RÁDIO, TV E CINEMA

Dois profissionais

Pesquisar, avaliar, selecionar e manter os fornecedores certos para que a agência tenha total segurança na hora de colocar em prática toda a ideia pensada e criada, produzir filmes, vídeos de conteúdo, animações, spots, jingles ou quaisquer outros formatos eletrônicos hoje exige muito mais dinamismo do que em outros tempos. Profissionais com técnicas de relacionamento, conhecimento de operações, proativos e desbravadores, que detectam fornecedores para tarefas convencionais e de alta complexidade. Além do conhecimento técnico para acompanhamento e gestão de qualidade. A OCTOPUS tem expertise suficiente para não colocar limites à criatividade.



Simone Herrera

Coordenação Produtora Gráfica e RTVC

Profissional graduada em Publicidade e Propaganda pela Umesp - Universidade Metodista de São Paulo. Possui experiência na contratação de fornecedores para produção gráfica e eventos. Coordena todo o processo de contratação de terceiros, atuando na definição das especificações técnicas, análise de fornecedores, negociação de custos, controle de prazos e acompanhamento do processo de produção gráfica em busca da excelência de qualidade dos serviços de terceiros. Tempo de experiência: 23 anos.



Dorival Del Franco Jr.

Tráfego e Produção Gráfica

Formado em Comunicação Social pela FIAM/SP com bacharel em Jornalismo, atua nas áreas de operação dos departamentos de produção gráfica e criação, coordenando garantindo o prazo de entrega dos jobs. Trabalhou na Editora Abril, Nort/West, Publicis Brasil, Momentum e DM9DDB. Atendeu clientes como Walmart, VW – varejo, Nestlé, Johnson & Johnson, GM, Intel, Olympus, Bradesco, Sadia, Bunge, ESPM, Locaweb, Reckitt, Benckser, Cyrela, Pepsico, HP, Banco Itaú, Tok&Stok, C&A, AMBEV, Copenhagen, Cia. Athletica e Brastemp. Tempo de experiência em atividades publicitárias: 26 anos.

MÍDIA

Dois profissionais

A OCTOPUS é full service e isso significa atuar em multiplataforma. A área de mídia é uma das mais impactadas pelas constantes mudanças comportamentais, pelo surgimento de novas tecnologias, mídias ou formas de impactar os públicos. Pessoas vivem e agem num ambiente físico, mas tudo se completa num universo virtual e mobile. A mídia de hoje vive em constante processo de pesquisa e opera estrategicamente de forma convergente.



Inaiara Fiorilo

Coordenadora de Mídia On e Off

Graduada em Jornalismo pela UMESP (Universidade Metodista de SP) e com especialização em mídia pelo SENAC e ESPM. Possui experiência com empresas como International Press, Editora Escrita, Diário do Grande ABC, Favorido Propaganda, Pós-Propaganda e Criativa, B4 Comunicações, Linking Publicidade, PP7 Comunicação, 4All Comunicação e Agência Pomar. Na Octopus faz parte do departamento de mídia, realizando planejamento para os clientes. Possui especialização no âmbito off-line e digital, trazendo opções viáveis aos nossos clientes. Tempo de experiência em atividades publicitárias: 18 anos.



Sandra Montes

Mídia On e Off

Graduação e Pós Graduação em Comunicação Social pela Faculdade Cásper Líbero. Experiência profissional nas maiores Agências do Brasil (ALMAP, DPZ, YOUNG). Já cuidou do lançamento de algumas marcas como: Dafiti, Netflix, Mercado Livre entre outras. Na Octopus é responsável pela parte de operacional e de auxílio nas diversas demandas do dia-a-dia. Tempo de experiência em atividades publicitárias: 25 anos.

DECLARAÇÃO

A OCTOPUS Comunicação inscrita no CNPJ 50.185.198/0001-01 declara para os devidos fins que os profissionais indicados na capacidade de atendimento, participarão da elaboração dos serviços do objeto deste Edital, sendo que a eventual substituição será realizada por de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia.

Santo André, 13 de agosto de 2019.



OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 50.185.198/0001-01

MICHEL HAIBI

CPF: 303.773.128-19

RG: 25.486.464-8

Diretor de Atendimento



UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO



O Reitor da Universidade Nove de Julho - UNINOVE,
 no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do
 Curso Superior de Tecnologia em Marketing,
 em 16 de janeiro de 2009, confere o título de
Tecnólogo em Marketing a
Michel Haibi

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 19 de outubro de 1982,
 RG nº 25.486.464-8 - SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 25 de maio de 2010

PROF. RENATO RODRIGUES SOFIA
 Pró-Reitor de Campus

MICHEL HAIBI
 Diplomado

RICARDO MAZON
 Diretor de Registros Acadêmicos

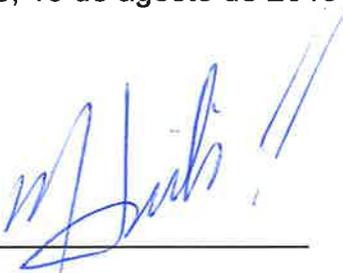


STO ANDRE 23 DE 2010
 RIBAVIO RIBEIRO DE SAUTIERE - Tab. Interimário
 Luiz Marcos de Matos - Escr.
 Andréia Ferreira de Alencar Santos - Escr.
 Vinicius Guilherme da Silva de Menezes - Escr.
 Brenchi - Esc. de Reg. Acadêmicos
 R\$ 3,38 - ORIGINAL COM SELO AUTENTICADO

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu, Michel Harbi, portador do RG 25486 464-8
e CPF 303773128-19 declaro sob as penas do artigo 299 do código
penal Brasileiro que possuo 19 anos de experiência na área trabalhando em
empresas do seguimento de Comunicação, conforme resumo do meu currículo
apresentado.

Santo André, 13 de agosto de 2019



Assinatura



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Dom Pedro II, nº 2954, Bairro Campestre, Santo André/SP, inscrita no CNPJ nº 50.185.198/0001-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, denominada em diante como Contratante, e de outro lado JM HAIBI SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E USINAGEM LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 07.942.340/0001-80, estabelecida na Rua Amapá, 137, apto 67, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09634-050, por meio de seu representante legal, denominada em diante como Contratada, resolvem firmar o presente instrumento para regulamentar a relação de serviços prestados sob a cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Dos serviços prestados

1.1. O presente Contrato tem como objeto, a prestação, sob demanda e sem o estabelecimento de vínculo empregatício, pela Contratada para a Contratante, de qualquer dos seguintes serviços nas áreas de publicidade e propaganda, a seguir descritos:

- Planejar, implantar, coordenar e supervisionar procedimentos de atendimento ao cliente.
- Otimizar procedimentos e recursos que visem melhorias.
- Acompanhar o resultado das equipes e gerenciamento do fluxo de atendimento.
- Analisar e acompanhar os indicadores.
- Promover a participação da equipe de atendimento ao cliente em atividades internas e externas.

1.2. O rol de serviços acima é exemplificativo e, mediante prévia comunicação, a Contratante poderá definir outros serviços que poderão ser prestados pela Contratada, desde que tenha ligação com a atividade de propaganda e publicidade;

Cláusula Segunda

Do prazo de vigência

O presente contrato deverá vigorar até a conclusão dos serviços contratados ou, pelo período mínimo de 1 (um) ano, iniciando a contagem na data da assinatura desta minuta, devendo sua prorrogação ocorrer de forma automática (ao final do serviço ou do prazo mínimo), exceto na hipótese de alguma das partes se manifestar contrária à renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação escrita.

Cláusula Terceira

Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

- a) Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo texto proposto, layouts, arte e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá-los à produção externa e à divulgação;
- b) Licenciamento regularmente os direitos autorais incidentes sobre as obras preexistentes, que sejam incluídas na produção, tais como, porém não exclusivamente, trilhas, quadros, marcas, nomes, imagens, esculturas, etc.;
- c) Respeitar a legislação vigente aplicável a atividade publicitária, criando e produzindo materiais publicitários e/ou promocionais dentro das normas previstas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, no Código de Defesa do Consumidor e demais em vigor.

3.2. A Contratada será responsável pelo pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o serviço prestado, bem como de seus funcionários, isentando a Contratante de responder solidariamente por tais obrigações;

3.3. Durante a prestação dos serviços que exigir utilização de equipamentos ou espaço nas dependências da Contratante deverá a Contratada, através de seu representante, observar e cumprir os seguintes deveres:

- Zelar pelo respeito com todos os demais presentes nas dependências da Contratante;

- Observar normas básicas de segurança, higiene e comportamento em ambiente comercial;
- Cumprir a prestação do serviço contratado em acordo com normas éticas da profissão;
- Prestar esclarecimentos à Contratante em relação ao serviço prestado;

Cláusula Quarta

Relação de prestação de serviços

A Contratada, obedecendo aos preceitos da cláusula primeira, para execução dos serviços, não manterá vínculo empregatício, inclusive sem qualquer obrigatoriedade ou subordinação quanto ao cumprimento de horário de entrada e saída do local da prestação dos serviços, cabendo à Contratada o cumprimento de suas obrigações e observadas as condutas determinadas neste contrato;

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços objeto deste contrato não configura relação de exclusividade entre prestador e tomador, fato que permite às partes livremente considerarem as oportunidades que surgirem em suas atividades comerciais.

Cláusula Quinta

Rescisão contratual

5.1. O contrato poderá ser rescindido pela parte interessada a qualquer momento, sem direito a indenização, compensação ou reparação de perdas e danos, bastando que a intenção seja comunicada por escrito;

5.2. Na hipótese de a rescisão partir de vontade da Contratante, esta deverá pagar à Contratada o valor proporcional dos serviços prestados até aquela data;

5.3. No caso de a Contratada decidir pela rescisão, esta deverá devolver imediatamente qualquer material ou bem que estiver em posse e seja de propriedade da Contratante;

Cláusula Sexta

Do pagamento

6.1. A Contratante pagará para a Contratada o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês pela manutenção do contrato, podendo, em comum acordo, majorar o valor de acordo com a demanda do serviço requisitado;

6.2. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante emissão de nota fiscal no valor definido pelas partes;

6.3. Na eventualidade de alguma parte discordar sobre algum serviço prestado ou valor devido, deverá a parte que se sentir prejudicada justificar para a outra, por escrito, suas razões, sendo que quem receber a justificativa deverá responder com o intuito de resolver eventual controvérsia em até 2 (dois) dias úteis;

6.4. Será indevido o pagamento de reembolso por despesas não comprovadas pela Contratada e que não sejam imprescindíveis para a execução do serviço contratado;

Cláusula Sétima

Da confidencialidade

A Contratada compromete-se em não divulgar qualquer tipo de informação que tiver conhecimento direta ou indiretamente em razão da prestação dos serviços, visto que terá acesso ao conteúdo de trabalhos, metodologia, planejamento de mídia, valores, estratégias de marketing, códigos chave, nomes, marcas e ideias que serão utilizadas para a construção da publicidade e propaganda que a Contratante foi Contratada pelo anunciante.

Parágrafo Primeiro

Por eventual dano causado pelo descumprimento do sigilo acima definido, a parte Contratada deverá pagar, a título de penalidade, o valor de dez vezes o resultado da média de valores recebidos nos últimos três pagamentos.

Cláusula Oitava

Disposições gerais

8.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência desse Contrato a terceiros, salvo de comum acordo entre as partes;

8.2. Fica eleito o foro da comarca de Santo André, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato;

8.3. Todos os entendimentos sobre o andamento ou alteração do objeto, termos e condições desse Contrato, deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas;

8.4. Esse Contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento.

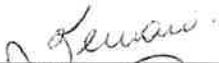
E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor.

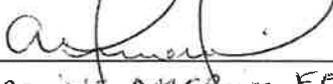
Santo André, 22 de Março de 2003.

OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA
Contratante

JM HAIBI SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E USINAGEM LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:


MARIANA FERRAZ HAIBI - RG. 30.740.416-L


CAROLINE AURIM FERRAZ
RG. 27.005.427-2



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC CERTIFICADO



Universidade Federal do ABC

O Pró-reitor de Extensão da Fundação Universidade Federal do ABC, no uso de suas atribuições, certifica que

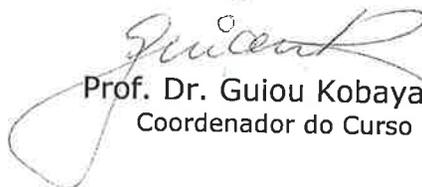
Gabriela Vera da Rocha Gabriel

brasileira, natural de Campos do Jordão - SP, nascida a 19 de dezembro de 1976,
R.G. nº 24.666.403-4,

concluiu o curso de especialização em **Gestão Pública com Ênfase em Gestão Municipal**, na área do conhecimento de Administração, aprovado pela Resolução ConsEP nº 35, de 09 de dezembro de 2010 e realizado no período de 25 de maio de 2011 a 26 de novembro de 2012.

Santo André, 25 de fevereiro de 2013.


Gabriela Vera da Rocha Gabriel
Concluinte


Prof. Dr. Guiou Kobayashi
Coordenador do Curso


Prof. Dr. Francisco de Assis Comarú
Pró-reitor de Extensão





Universidade Federal do ABC

000310

50 TABELIÃO DE NOTAS
TAE INTERINO-FLAVIO RIENDA BELTRAME
RUA SENADOR FLAQUER STEFANO ANDRE - SP
A U T E N T I C A Ç Ã O N E S T A S N O T A S
REPROGRAFICA EXPEDIDA NESTAS NOTAS
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DE QUE
DOU FE

STF 23 JUL 2019
AYORE

Flavio Renda
 Luiz Marce
 Andreia Lemo
 Vinicius Guade
 Brenda Apare
R\$ 3,56 - OBRIGAD



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR.(A) *Gabriela Vera da Rocha*

PORTADOR (A) DO R.G. Nº *24.666.403-4*

NASCIDO (A) EM *19/12/76*

NATURAL DO ESTADO DE *São Paulo*

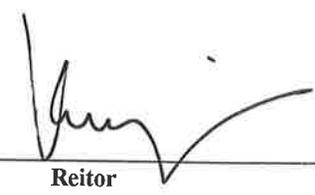
CONCLUIU EM *2000* O CURSO DE *Administração*

TENDO COLADO GRAU EM : *14 de dezembro de 2000*

São Bernardo do Campo, 14 de dezembro de 2000



Diretora do Centro de Registro Acadêmico



Reitor



Prof. Dr. Heitor Pinto e Silva Filho
Reitor

Prof. Dr. Oscar Hipólito
Pró-Reitor de Graduação

Dra. Maria Alice Marcondes
Diretora do Centro de Registro Acadêmico

Curso de Administração
Habilitação: Comércio Exterior
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 898 de
24 de junho de 1993
D.O.U. de 25/06/93

Elaine Cristina Mamiasso Paes Leme
Coordenadora do Centro de Registro Acadêmico

5º TABELIÃO DE NOTAS
TAB. INTERINO-FLÁVIO RIENDA BELTRAME
RUA SENADOR FLÁQUER, 366-S, ANDRE - SP
AUTÊNTICA A PRESENTE CÓPIA
REPROGRÁFICA, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DE QUE
DOU FÉ.

STO
ANDRE 23 JUL 2019

Flávio Rienda Beltrame
 Luiz Marcelo
 Andrea Lemos
 Vinicius Guedes
 Brenda Aparecida
R\$ 3,58 - OBRIGATORIO



DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu, GABRIELA VELA DA ROCHA GABRIEL portador do RG 24.666 403-4
e CPF 258.884.278-02 declaro sob as penas do artigo 299 do código
penal Brasileiro que possuo 18 anos de experiência na área trabalhando em
empresas do seguimento de Comunicação, conforme resumo do meu currículo
apresentado.

Santo André, 13 de agosto de 2019


Assinatura



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Dom Pedro II, nº 2954, Bairro Campestre, Santo André/SP, inscrita no CNPJ nº 50.185.198/0001-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, denominada em diante como Contratante, e de outro lado GABRIELA VERA DA ROCHA GABRIEL, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 26.973.839/0001-08, estabelecida na Av. Armando Ítalo Setti, 300, apto 166B, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09760-280, por meio de seu representante legal, denominada em diante como Contratada, resolvem firmar o presente instrumento para regulamentar a relação de serviços prestados sob a cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira Dos serviços prestados

1.1. O presente Contrato tem como objeto, a prestação, sob demanda e sem o estabelecimento de vínculo empregatício, pela Contratada para a Contratante, de qualquer dos seguintes serviços nas áreas de publicidade e propaganda, a seguir descritos:

- Prospectar e atender as necessidades de comunicação do produto ou serviço do cliente.
- Manter relacionamento entre agência e cliente.
- Defender ideias de campanhas criadas pela agência junto ao cliente.
- Elaborar briefings para a criação e cumprimento de metas.
- Fazer follow up dos trabalhos.

1.2. O rol de serviços acima é exemplificativo e, mediante prévia comunicação, a Contratante poderá definir outros serviços que poderão ser prestados pela Contratada, desde que tenha ligação com a atividade de propaganda e publicidade;

Cláusula Segunda Do prazo de vigência

O presente contrato deverá vigorar até a conclusão dos serviços contratados ou, pelo período mínimo de 1 (um) ano, iniciando a contagem na data da assinatura desta minuta, devendo sua prorrogação ocorrer de forma automática (ao final do serviço ou do prazo mínimo), exceto na hipótese de alguma das partes se manifestar contrária à renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação escrita.

Cláusula Terceira Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

- a) Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo texto proposto, layouts, arte e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá-los à produção externa e à divulgação;
- b) Licenciar regularmente os direitos autorais incidentes sobre as obras preexistentes, que sejam incluídas na produção, tais como, porém não exclusivamente, trilhas, quadros, marcas, nomes, imagens, esculturas, etc.;
- c) Respeitar a legislação vigente aplicável a atividade publicitária, criando e produzindo materiais publicitários e/ou promocionais dentro das normas previstas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, no Código de Defesa do Consumidor e demais em vigor.

3.2. A Contratada será responsável pelo pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o serviço prestado, bem como de seus funcionários, isentando a Contratante de responder solidariamente por tais obrigações;

3.3. Durante a prestação dos serviços que exigir utilização de equipamentos ou espaço nas dependências da Contratante deverá a Contratada, através de seu representante, observar e cumprir os seguintes deveres:

- Zelar pelo respeito com todos os demais presentes nas dependências da Contratante;
- Observar normas básicas de segurança, higiene e comportamento em ambiente comercial;

- Cumprir a prestação do serviço contratado em acordo com normas éticas da profissão;
- Prestar esclarecimentos à Contratante em relação ao serviço prestado;

Cláusula Quarta

Relação de prestação de serviços

A Contratada, obedecendo aos preceitos da cláusula primeira, para execução dos serviços, não manterá vínculo empregatício, inclusive sem qualquer obrigatoriedade ou subordinação quanto ao cumprimento de horário de entrada e saída do local da prestação dos serviços, cabendo à Contratada o cumprimento de suas obrigações e observadas as condutas determinadas neste contrato;

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços objeto deste contrato não configura relação de exclusividade entre prestador e tomador, fato que permite às partes livremente considerarem as oportunidades que surgirem em suas atividades comerciais.

Cláusula Quinta

Rescisão contratual

- 5.1. O contrato poderá ser rescindido pela parte interessada a qualquer momento, sem direito a indenização, compensação ou reparação de perdas e danos, bastando que a intenção seja comunicada por escrito;
- 5.2. Na hipótese de a rescisão partir de vontade da Contratante, esta deverá pagar à Contratada o valor proporcional dos serviços prestados até aquela data;
- 5.3. No caso de a Contratada decidir pela rescisão, esta deverá devolver imediatamente qualquer material ou bem que estiver em posse e seja de propriedade da Contratante;

Cláusula Sexta

Do pagamento

- 6.1. A Contratante pagará para a Contratada o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês pela manutenção do contrato, podendo, em comum acordo, majorar o valor de acordo com a demanda do serviço requisitado;
- 6.2. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante emissão de nota fiscal no valor definido pelas partes;
- 6.3. Na eventualidade de alguma parte discordar sobre algum serviço prestado ou valor devido, deverá a parte que se sentir prejudicada justificar para a outra, por escrito, suas razões, sendo que quem receber a justificativa deverá responder com o intuito de resolver eventual controvérsia em até 2 (dois) dias úteis;
- 6.4. Será indevido o pagamento de reembolso por despesas não comprovadas pela Contratada e que não sejam imprescindíveis para a execução do serviço contratado;

Cláusula Sétima

Da confidencialidade

A Contratada compromete-se em não divulgar qualquer tipo de informação que tiver conhecimento direta ou indiretamente em razão da prestação dos serviços, visto que terá acesso ao conteúdo de trabalhos, metodologia, planejamento de mídia, valores, estratégias de marketing, códigos chave, nomes, marcas e ideias que serão utilizadas para a construção da publicidade e propaganda que a Contratante foi Contratada pelo anunciante.

Parágrafo Primeiro

Por eventual dano causado pelo descumprimento do sigilo acima definido, a parte Contratada deverá pagar, a título de penalidade, o valor de dez vezes o resultado da média de valores recebidos nos últimos três pagamentos.

Cláusula Oitava

Disposições gerais

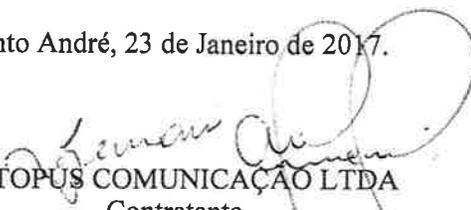
- 8.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência desse Contrato a terceiros, salvo de comum acordo entre as partes;
- 8.2. Fica eleito o foro da comarca de Santo André, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato;

8.3. Todos os entendimentos sobre o andamento ou alteração do objeto, termos e condições desse Contrato, deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas;

8.4. Esse Contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor.

Santo André, 23 de Janeiro de 2017.


OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA
Contratante


GABRIELA VERA DA ROCHA GABRIEL
Contratada

Testemunhas:


R.G. 3181999-7. ANTONIO SERGIO MES DE LIRA


Michel H. S.
25486464-8



Universidade Metodista de São Paulo

Faculdade de Comunicação



O Reitor da Universidade Metodista de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a colação de grau no *Curso de Comunicação Social* em 03/02/2011, confere o título de *Bacharel em Comunicação Social* a

Larissa Amorim Ferrari

nacionalidade *brasileira*, RG nº 32.933.533-9/SP, nascida a 10/06/1988 natural do *Estado de São Paulo* e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Bernardo do Campo, 03 de fevereiro de 2011.


Prof.ª Maria Aparecida Fernandes Ribeiro
Secretária Acadêmica


Diplomado

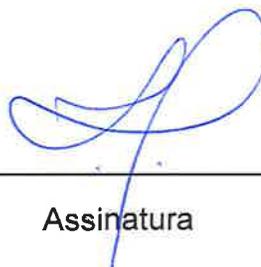

Prof. Dr. Márcio de Moraes
Reitor



DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu, Laissa Amorim Ferrari Lopes, portador do RG 32.933.533 -9 e CPF 384.115.408-55 declaro sob as penas do artigo 299 do código penal Brasileiro que possuo 09 anos de experiência na área trabalhando em empresas do seguimento de Comunicação, conforme resumo do meu currículo apresentado.

Santo André, 13 de agosto de 2019



Assinatura





Universidade Metodista de São Paulo

Faculdade de Comunicação



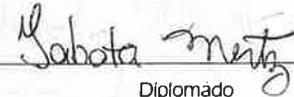
O Reitor da Universidade Metodista de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a colação de grau no *Curso de Comunicação Social* em 14/02/2014, confere o título de *Bacharela em Comunicação Social* a

Tabata Mertz

nacionalidade *brasileira*, RG nº 42.475.130-6/SP, nascida a 01/03/1988, natural do *Estado de São Paulo* e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Bernardo do Campo, 14 de fevereiro de 2014.


Profª Maria Aparecida Fernandes Ribeiro
Secretária Acadêmica


Diplomado


Prof. Dr. Marcio de Moraes
Reitor

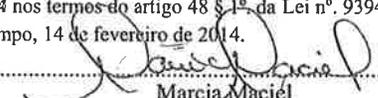




UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - BACHAREL
Renovação de Reconhecimento Portaria nº 707 de 18/12/2013
Diário Oficial da União de 19/12/2013.

UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO

Diploma registrado sob nº 51999
Processo nº 51999/14 nos termos do artigo 48 § 1º, da Lei nº. 9394/96.
São Bernardo do Campo, 14 de fevereiro de 2014.


.....
Marcia Maciel
Seção de Registro de Diplomas

Visto:
Profª Maria Aparecida Fernandes Ribeiro
Secretária Acadêmica

UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

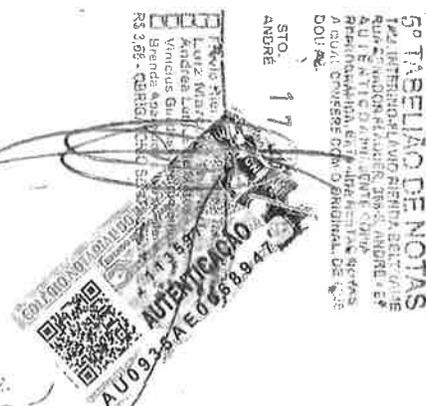
APOSTILA

A diplomada concluiu, nesta Faculdade, a Habilitação em:

JORNALISMO

São Bernardo do Campo, 14 de fevereiro de 2014.

.....
Secretária Acadêmica





Universidade
Cruzeiro do Sul

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 893 - D.O.U. 25/06/1993
Credenciada pela Portaria Ministerial nº 938 - D.O.U. 05/02/2008

Certificado



O Pró-Reitor da Universidade Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições, certifica que

TABATA MERTZ

brasileira, natural do estado de São Paulo, nascida em 01 de março de 1988, R.G. nº 424751306, concluiu o curso de Pós-graduação *Lato Sensu* - especialização - **MBA em Comunicação e Marketing**. Área de Conhecimento: Administração e Negócios, organizado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01, de 06.04.2018, conferindo-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 13 de abril de 2019.

Tabata Mertz
Concluinte

Prof. Esp. Paloma Moreira dos Santos Paixão
Secretária-geral

Prof. Dr. Carlos Fernando de Araujo Jr.
Pró-reitor

HISTÓRICO ESCOLAR

Amparo Legal: Resolução CNE/CES nº 01, de 06.04.2018

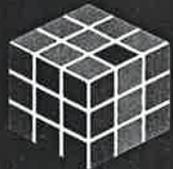
Curso: MBA em Comunicação e Marketing - Especialização - Resolução Consu nº40/2011, de 26.10.2011

<p>CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" Critério de aproveitamento: mínimo de nota 7.0 Período de realização: 07/08/2017 a 15/02/2019 Local de Realização: SANTO ANDRÉ - SP CONCLUINTE: Tabata Mertz</p>	<p>MBA em Comunicação e Marketing</p>	<p>Certificado às pgs: 95</p>	<p>Registrado Livro: 49</p>		
		RG 424751306	RGM 18481302		
Disciplinas	Professores	Semestre	C/ Horária	Média	Situação
CONSULTORIA EMPRESARIAL	Dr. João Paulo Cavalcante Lima	2017/2	29	7.00	A
GESTÃO DE MARCAS, DESIGN E EMBALAGEM	Ma. Isabel Maria Miranda Rodrigues	2017/2	25	7.50	A
GESTÃO DE PROJETOS EM MARKETING	Ma. Viviane Spadaro Di Gesù Macedo	2017/2	25	8.50	A
MARKETING DE SERVIÇOS	Ma. Isabel Maria Miranda Rodrigues	2017/2	25	10.00	A
NOVAS TENDÊNCIAS EM MARKETING	Ma. Isabel Maria Miranda Rodrigues	2017/2	25	9.00	A
TÉCNICAS DE PESQUISA CIENTÍFICA APLICADA AOS NEGÓCIOS	Dra. Ana Bárbara Pederiva Scheer	2017/2	29	10.00	A
EMPREENDEDORISMO	Dr. Fernando Dalbão Carvalho	2018/1	29	7.50	A
GESTÃO DE MARKETING	Ma. Viviane Spadaro Di Gesù Macedo	2018/1	29	8.50	A
GESTÃO DE PESSOAS	Dra. Gisela da Lima Fernandes Ribeiro	2018/1	29	8.00	A
GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS	Ma. Maria Cristina Mendonça Siqueira	2018/1	29	8.50	A
MÉTODOS QUANTITATIVOS APLICADOS À GESTÃO	Me. Carlos Henrique de Jesus Costa	2018/1	29	8.00	A
PESQUISA EM MARKETING	Ma. Viviane Spadaro Di Gesù Macedo	2018/1	25	10.00	A
TECNOLOGIA DA INF O APLIC P ADM E NEGÓCIOS	Me. Douglas Almendro	2018/1	25	7.50	A
COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR	Ma. Viviane Spadaro Di Gesù Macedo	2018/2	25	7.50	A
ESTRATÉGIA E TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO	Ma. Jacqueline Mazzoni	2018/2	25	8.50	A
ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	Ma. Viviane Spadaro Di Gesù Macedo	2018/2	-	10.00	A
Carga Horária Total do Curso: 400 horas					
Legenda: A - Aprovado R/N - Reprovado por Nota R/F - Reprovado por Falta S - Satisfatório I - Insatisfatório R/N/F - Reprovado por Nota e Falta					
Título do Trabalho de Conclusão de Curso: A TRANSFORMAÇÃO MERCADOLÓGICA A PARTIR DO OMNICHANNEL.					
São Paulo, 13 de abril de 2019. Secretária-geral: Profª. Esp. Paloma Moreira dos Santos Paixão Pró-reitor: Prof. Dr. Carlos Fernando de Araújo Jr.					
					 Prof. Esp. Patrícia da Silva Rodrigues Supervisão Secretaria de Pós-Graduação

018109



CERTIFICADO



iMastersPRO
CURSOS ONLINE

Realização:

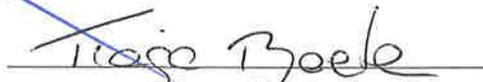


CONFERIMOS O PRESENTE CERTIFICADO A:

TABATA MERTZ

PELA PARTICIPAÇÃO NO TREINAMENTO ONLINE "SEO - SEARCH ENGINE OPTIMIZATION - TÉCNICAS DE MARKETING NO GOOGLE", FINALIZADO NO DIA 09 DE JULHO DE 2015, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS. O CURSO FOI MINISTRADO POR LEANDRO SCALISE E ORGANIZADO PELO IMASTERS CURSOS ONLINE.




Tiago Baeta
Diretor iMasters

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 02237C8

Rua Claudio Soares, 72. Sala 1302 | CEP 05422-030 | Pinheiros | São Paulo - SP | cursos.imasters.com.br

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu, Sabata mury, portador do RG 42.475.130-6 e CPF 359.547.898-35 declaro sob as penas do artigo 299 do código penal Brasileiro que possuo 10 anos de experiência na área trabalhando em empresas do seguimento de Comunicação, conforme resumo do meu currículo apresentado.

Santo André, 13 de agosto de 2019

Sabata mury

Assinatura




CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Dom Pedro II, nº 2954, Bairro Campestre, Santo André/SP, inscrita no CNPJ nº 50.185.198/0001-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, denominada em diante como Contratante, e de outro lado TABATA MERTZ 35954789835, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 22.311.309/0001-35, estabelecida na Rua Ruy Barbosa, nº 274, Apto 1113, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09725-780, por meio de seu representante legal, denominada em diante como Contratada, resolvem firmar o presente instrumento para regulamentar a relação de serviços prestados sob a cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Dos serviços prestados

1.1. O presente Contrato tem como objeto, a prestação, sob demanda e sem o estabelecimento de vínculo empregatício, pela Contratada para a Contratante, de qualquer dos seguintes serviços nas áreas de publicidade e propaganda, a seguir descritos:

- Criar e gerenciar as verbas dos clientes;
- Planejar e criar estratégias para alcançar o público-alvo do cliente;
- Estruturar, Implementar e Otimizar Campanhas;
- Criar e administrar PI's (Pedidos de Inserção) e AP's (Autorização de Pedido);
- Fazer estudos de público-alvo, segmentação e persona;
- Analisar os resultados e fazer os ajustes corretos nas campanhas;
- Trabalhar com Adwords, Analytics, Mídia Programática e Redes Sociais;
- Captar, absorver e tirar insights de dados.

1.2. O rol de serviços acima é exemplificativo e, mediante prévia comunicação, a Contratante poderá definir outros serviços que poderão ser prestados pela Contratada, desde que tenha ligação com a atividade de propaganda e publicidade.

Cláusula Segunda

Do prazo de vigência

O presente contrato deverá vigorar até a conclusão dos serviços contratados ou, pelo período mínimo de 1 (um) ano, iniciando a contagem na data da assinatura desta minuta, devendo sua prorrogação ocorrer de forma automática (ao final do serviço ou do prazo mínimo), exceto na hipótese de alguma das partes se manifestar contrária à renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação escrita.

Cláusula Terceira

Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

- a) Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo texto proposto, layouts, arte e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá-los à produção externa e à divulgação;
- b) Licenciar regularmente os direitos autorais incidentes sobre as obras preexistentes, que sejam incluídas na produção, tais como, porém não exclusivamente, trilhas, quadros, marcas, nomes, imagens, esculturas, etc.;
- c) Respeitar a legislação vigente aplicável a atividade publicitária, criando e produzindo materiais publicitários e/ou promocionais dentro das normas previstas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, no Código de Defesa do Consumidor e demais em vigor.

3.2. A Contratada será responsável pelo pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o serviço prestado, bem como de seus funcionários, isentando a Contratante de responder solidariamente por tais obrigações;

3.3. Durante a prestação dos serviços que exigir utilização de equipamentos ou espaço nas dependências da Contratante deverá a Contratada, através de seu representante, observar e cumprir os seguintes deveres:

CA

- Zelar pelo respeito com todos os demais presentes nas dependências da Contratante;
- Observar normas básicas de segurança, higiene e comportamento em ambiente comercial;
- Cumprir a prestação do serviço contratado em acordo com normas éticas da profissão;
- Prestar esclarecimentos à Contratante em relação ao serviço prestado;

Cláusula Quarta

Relação de prestação de serviços

A Contratada, obedecendo aos preceitos da cláusula primeira, para execução dos serviços, não manterá vínculo empregatício, inclusive sem qualquer obrigatoriedade ou subordinação quanto ao cumprimento de horário de entrada e saída do local da prestação dos serviços, cabendo à Contratada o cumprimento de suas obrigações e observadas as condutas determinadas neste contrato;

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços objeto deste contrato não configura relação de exclusividade entre prestador e tomador, fato que permite às partes livremente considerarem as oportunidades que surgirem em suas atividades comerciais.

Cláusula Quinta

Rescisão contratual

5.1. O contrato poderá ser rescindido pela parte interessada a qualquer momento, sem direito a indenização, compensação ou reparação de perdas e danos, bastando que a intenção seja comunicada por escrito;

5.2. Na hipótese de a rescisão partir de vontade da Contratante, esta deverá pagar à Contratada o valor proporcional dos serviços prestados até aquela data;

5.3. No caso de a Contratada decidir pela rescisão, esta deverá devolver imediatamente qualquer material ou bem que estiver em posse e seja de propriedade da Contratante;

Cláusula Sexta

Do pagamento

6.1. A Contratante pagará para a Contratada o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao mês pela manutenção do contrato, podendo, em comum acordo, majorar o valor de acordo com a demanda do serviço requisitado;

6.2. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante emissão de nota fiscal no valor definido pelas partes;

6.3. Na eventualidade de alguma parte discordar sobre algum serviço prestado ou valor devido, deverá a parte que se sentir prejudicada justificar para a outra, por escrito, suas razões, sendo que quem receber a justificativa deverá responder com o intuito de resolver eventual controvérsia em até 2 (dois) dias úteis;

6.4. Será indevido o pagamento de reembolso por despesas não comprovadas pela Contratada e que não sejam imprescindíveis para a execução do serviço contratado;

Cláusula Sétima

Da confidencialidade

A Contratada compromete-se em não divulgar qualquer tipo de informação que tiver conhecimento direta ou indiretamente em razão da prestação dos serviços, visto que terá acesso ao conteúdo de trabalhos, metodologia, planejamento de mídia, valores, estratégias de marketing, códigos chave, nomes, marcas e ideias que serão utilizadas para a construção da publicidade e propaganda que a Contratante foi Contratada pelo anunciante.

Parágrafo Primeiro

Por eventual dano causado pelo descumprimento do sigilo acima definido, a parte Contratada deverá pagar, a título de penalidade, o valor de dez vezes o resultado da média de valores recebidos nos últimos três pagamentos.

Contra
Si

4. nota

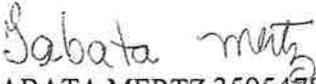
Cláusula Oitava
Disposições gerais

- 8.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência desse Contrato a terceiros, salvo de comum acordo entre as partes;
- 8.2. Fica eleito o foro da comarca de Santo André, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato;
- 8.3. Todos os entendimentos sobre o andamento ou alteração do objeto, termos e condições desse Contrato, deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas;
- 8.4. Esse Contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento.

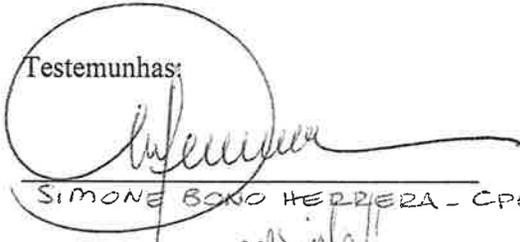
E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor.

Santo André, 09 de Abril de 2019.


OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA
Contratante


TABATA MERTZ 35954789835
Contratada

Testemunhas:


SIMONE BONO HERRERA - CPF: 172.371.048-29


MICHEL HAIBI - CPF: 303 773.128-19



Universidade Municipal de São Caetano do Sul

DECLARAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, que VANDERLIU FERRARI AUGUSTO matrícula nº 016772 concluiu o curso de Pós-graduação *latu-sensu*, na área de MBA EM VAREJO promovido pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul, por intermédio de seu Centro de Pós-graduação e Pesquisa.

Disciplinas cursadas

	Disciplina	Carga Horária	Média
1º sem/2013	SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE MARKETING E PESQUISA DE MKT	20	8,5
1º sem/2013	SEGMENTAÇÃO DE MERCADO E POSICIONAMENTO COMPETITIVO	20	8
1º sem/2013	COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR E ESTRUTURA DE MERCADO	20	8,5
1º sem/2013	E-MARKETING	20	8,5
1º sem/2013	MARKETING DE RELACIONAMENTO	20	9
1º sem/2013	DIREITO DO CONSUMIDOR	20	9,5
2º sem/2013	MARKETING DE VAREJO	20	10
2º sem/2013	ATENDIMENTO E SERVIÇOS NO VAREJO	20	9
2º sem/2013	OPERAÇÕES NO VAREJO	20	8
2º sem/2013	EXPANSÃO E RELACIONAMENTO COM SHOPPING CENTER'S E FRANQUIAS	20	8
2º sem/2013	GERÊNCIA DE PRODUTOS E COMPRAS	20	9
2º sem/2013	METODOLOGIA	20	7,5
1º sem/2014	ESTRATÉGIAS NA GESTÃO DE PESSOAS	20	8
1º sem/2014	NEGOCIAÇÃO	20	8
1º sem/2014	FINANÇAS EMPRESARIAIS	20	7,5
1º sem/2014	MARKETING ESTRATÉGICO	20	9,5
1º sem/2014	ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL	20	9
1º sem/2014	ESTRATÉGIA DE NEGÓCIOS	20	9
2º sem/2014	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	120	Apr.

São Caetano do Sul, 13 de agosto de 2018


Debora de Simas Bortoleti
Secretária de Pós-graduação

Este documento não contém emendas, nem rasuras

Campus I- Av. Goiás 3400- Bairro Barcelona
Cep 09550-051- São Caetano do sul SP
Fone (0xx11)42393200- Faz (0xx11) 4239-3275

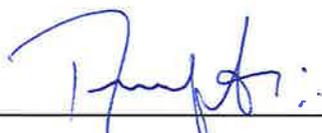
www.uscs.edu.br

Campus II- R.Santo Antonio,50 - Centro
Cep 09521-160 - São Caetano do Sul- SP
Fone (0xx11)42393200- Faz (0xx11) 4226-1920

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu, Vanderluis F. Augusto, portador do RG 17.476.182-X
e CPF 17.387.188-13 declaro sob as penas do artigo 299 do código
penal Brasileiro que possuo 27 anos de experiência na área trabalhando em
empresas do seguimento de Comunicação, conforme resumo do meu currículo
apresentado.

Santo André, 13 de agosto de 2019



Assinatura



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Dom Pedro II, nº 2954, Bairro Campestre, Santo André/SP, inscrita no CNPJ nº 50.185.198/0001-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, denominada em diante como Contratante, e de outro lado VANDERLIU FERRARI AUGUSTO ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 15.544.925/0001-70, estabelecida na Rua Anturio, nº 29, Loteamento Bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, CEP 79040-600, por meio de seu representante legal, denominada em diante como Contratada, resolvem firmar o presente instrumento para regulamentar a relação de serviços prestados sob a cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira Dos serviços prestados

1.1. O presente Contrato tem como objeto, a prestação, sob demanda e sem o estabelecimento de vínculo empregatício, pela Contratada para a Contratante, de qualquer dos seguintes serviços nas áreas de publicidade e propaganda, a seguir descritos:

- Prospectar e atender as necessidades de comunicação do produto ou serviço do cliente.
- Manter relacionamento entre agência e cliente.
- Defender ideias de campanhas criadas pela agência junto ao cliente.
- Elaborar briefings para a criação e cumprimento de metas.
- Fazer follow up dos trabalhos.
- Pesquisar mercado, empresas, consumidores, públicos-alvo, comunicação da concorrência, tendências, novas tecnologias e novas mídias.
- Elaborar soluções estratégicas em ações de comunicação.
- Posicionar marcas no mercado.

1.2. O rol de serviços acima é exemplificativo e, mediante prévia comunicação, a Contratante poderá definir outros serviços que poderão ser prestados pela Contratada, desde que tenha ligação com a atividade de propaganda e publicidade.

Cláusula Segunda Do prazo de vigência

O presente contrato deverá vigorar até a conclusão dos serviços contratados ou, pelo período mínimo de 1 (um) ano, iniciando a contagem na data da assinatura desta minuta, devendo sua prorrogação ocorrer de forma automática (ao final do serviço ou do prazo mínimo), exceto na hipótese de alguma das partes se manifestar contrária à renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação escrita.

Cláusula Terceira Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

- a) Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo texto proposto, layouts, arte e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá-los à produção externa e à divulgação;
- b) Licenciar regularmente os direitos autorais incidentes sobre as obras preexistentes, que sejam incluídas na produção, tais como, porém não exclusivamente, trilhas, quadros, marcas, nomes, imagens, esculturas, etc.

c) Respeitar a legislação vigente aplicável a atividade publicitária, criando e produzindo materiais publicitários e/ou promocionais dentro das normas previstas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, no Código de Defesa do Consumidor e demais em vigor.

3.2. A Contratada será responsável pelo pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o serviço prestado, bem como de seus funcionários, isentando a Contratante de responder solidariamente por tais obrigações;

3.3. Durante a prestação dos serviços que exigir utilização de equipamentos ou espaço nas dependências da Contratante deverá a Contratada, através de seu representante, observar e cumprir os seguintes deveres:

- Zelar pelo respeito com todos os demais presentes nas dependências da Contratante;
- Observar normas básicas de segurança, higiene e comportamento em ambiente comercial;
- Cumprir a prestação do serviço contratado em acordo com normas éticas da profissão;
- Prestar esclarecimentos à Contratante em relação ao serviço prestado;

Cláusula Quarta

Relação de prestação de serviços

A Contratada, obedecendo aos preceitos da cláusula primeira, para execução dos serviços, não manterá vínculo empregatício, inclusive sem qualquer obrigatoriedade ou subordinação quanto ao cumprimento de horário de entrada e saída do local da prestação dos serviços, cabendo à Contratada o cumprimento de suas obrigações e observadas as condutas determinadas neste contrato;

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços objeto deste contrato não configura relação de exclusividade entre prestador e tomador, fato que permite às partes livremente considerarem as oportunidades que surgirem em suas atividades comerciais.

Cláusula Quinta

Rescisão contratual

5.1. O contrato poderá ser rescindido pela parte interessada a qualquer momento, sem direito a indenização, compensação ou reparação de perdas e danos, bastando que a intenção seja comunicada por escrito;

5.2. Na hipótese de a rescisão partir de vontade da Contratante, esta deverá pagar à Contratada o valor proporcional dos serviços prestados até aquela data;

5.3. No caso de a Contratada decidir pela rescisão, esta deverá devolver imediatamente qualquer material ou bem que estiver em posse e seja de propriedade da Contratante;

Cláusula Sexta

Do pagamento

6.1. A Contratante pagará para a Contratada o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mês pela manutenção do contrato, podendo, em comum acordo, majorar o valor de acordo com a demanda do serviço requisitado;

6.2. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante emissão de nota fiscal no valor definido pelas partes;

6.3. Na eventualidade de alguma parte discordar sobre algum serviço prestado ou valor devido, deverá a parte que se sentir prejudicada justificar para a outra, por escrito, suas razões, sendo que quem receber a justificativa deverá responder com o intuito de resolver eventual controvérsia em até 2 (dois) dias úteis;

6.4. Será indevido o pagamento de reembolso por despesas não comprovadas pela Contratada e que não sejam imprescindíveis para a execução do serviço contratado;

Cláusula Sétima

Da confidencialidade

A Contratada compromete-se em não divulgar qualquer tipo de informação que tiver conhecimento direta ou indiretamente em razão da prestação dos serviços, visto que terá acesso ao conteúdo de trabalhos, metodologia, planejamento de mídia, valores, estratégias de marketing, códigos chave, nomes, marcas e ideias que serão utilizadas para a construção da publicidade e propaganda que a Contratante foi Contratada pelo anunciante.

Parágrafo Primeiro

Por eventual dano causado pelo descumprimento do sigilo acima definido, a parte Contratada deverá pagar, a título de penalidade, o valor de dez vezes o resultado da média de valores recebidos nos últimos três pagamentos.

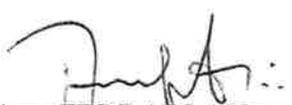
Cláusula Oitava
Disposições gerais

- 8.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência desse Contrato a terceiros, salvo de comum acordo entre as partes;
- 8.2. Fica eleito o foro da comarca de Santo André, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato;
- 8.3. Todos os entendimentos sobre o andamento ou alteração do objeto, termos e condições desse Contrato, deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas;
- 8.4. Esse Contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor.

Santo André, 08 de Janeiro de 2013.


OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA
Contratante


VANDERLIU FERRARI AUGUSTO ME
Contratada

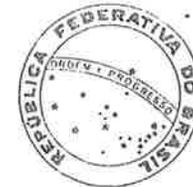
Testemunhas:


ANTONIO SERGIO AÉS DE LIRA
RG 8131999-7


25486464-8



República Federativa do Brasil
 Instituto Metodista de Ensino Superior
 Federação de Escolas Superiores do ABC



Faculdade de Comunicação Social

O Diretor da Faculdade de Comunicação Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Comunicação Social, em 01 / 03 / 1993, confere o título de Bacharel em Comunicação Social a

Luiz Acacio Galeazzo Varela

nacionalidade Brasileira R.G. nº 18.934.201-5 nascido a 29 / 07 / 1971, natural do Estado de São Paulo e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Bernardo do Campo, 01 de Março de 1993

Cardoso
 Secretário
 Prof. Jêther Ernesto Cardoso
 Secretário Geral



Abreu Rocha
 Diretor
 PROF. MIGUEL DE ABREU ROCHA
 DIRETOR DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Diplomado

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu LuizACacioGomezZOVAREZA, portador do RG 18.934.201-8
e CPF 259.669.34886 declaro sob as penas do artigo 299 do código
penal Brasileiro que possuo 27 anos de experiência na área trabalhando em
empresas do seguimento de Comunicação, conforme resumo do meu currículo
apresentado.

Santo André, 13 de agosto de 2019



Assinatura



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Dom Pedro II, nº 2954, Bairro Campestre, Santo André/SP, inscrita no CNPJ nº 50.185.198/0001-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, denominada em diante como Contratante, e de outro lado LUIZ A. GALEAZZO VARETA - ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 32.749.581/0001-55, estabelecida na Rua Fiandeiras, 270, apto 93, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04545-001, por meio de seu representante legal, denominada em diante como Contratada, resolvem firmar o presente instrumento para regulamentar a relação de serviços prestados sob a cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Dos serviços prestados

1.1. O presente Contrato tem como objeto, a prestação, sob demanda e sem o estabelecimento de vínculo empregatício, pela Contratada para a Contratante, de qualquer dos seguintes serviços nas áreas de publicidade e propaganda, a seguir descritos:

- Atuar na produção de textos e conteúdo de peças publicitárias;
- Discutir o briefing;
- Pesquisar informações para elaboração de textos e conteúdo;
- Criar e estabelecer a linha comunicativa que vai traduzir o conceito definido pela equipe de criação;
- Revisar textos das peças das campanhas.

1.2. O rol de serviços acima é exemplificativo e, mediante prévia comunicação, a Contratante poderá definir outros serviços que poderão ser prestados pela Contratada, desde que tenha ligação com a atividade de propaganda e publicidade.

Cláusula Segunda

Do prazo de vigência

O presente contrato deverá vigorar até a conclusão dos serviços contratados ou, pelo período mínimo de 1 (um) ano, iniciando a contagem na data da assinatura desta minuta, devendo sua prorrogação ocorrer de forma automática (ao final do serviço ou do prazo mínimo), exceto na hipótese de alguma das partes se manifestar contrária à renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação escrita.

Cláusula Terceira

Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

- a) Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo texto proposto, layouts, arte e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá-los à produção externa e à divulgação;
- b) Licenciar regularmente os direitos autorais incidentes sobre as obras preexistentes, que sejam incluídas na produção, tais como, porém não exclusivamente, trilhas, quadros, marcas, nomes, imagens, esculturas, etc.;
- c) Respeitar a legislação vigente aplicável a atividade publicitária, criando e produzindo materiais publicitários e/ou promocionais dentro das normas previstas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, no Código de Defesa do Consumidor e demais em vigor.

3.2. A Contratada será responsável pelo pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o serviço prestado, bem como de seus funcionários, isentando a Contratante de responder solidariamente por tais obrigações;

3.3. Durante a prestação dos serviços que exigir utilização de equipamentos ou espaço nas dependências da Contratante deverá a Contratada, através de seu representante, observar e cumprir os seguintes deveres:

- Zelar pelo respeito com todos os demais presentes nas dependências da Contratante;
- Observar normas básicas de segurança, higiene e comportamento em ambiente comercial;
- Cumprir a prestação do serviço contratado em acordo com normas éticas da profissão;

- Prestar esclarecimentos à Contratante em relação ao serviço prestado;

Cláusula Quarta

Relação de prestação de serviços

A Contratada, obedecendo aos preceitos da cláusula primeira, para execução dos serviços, não manterá vínculo empregatício, inclusive sem qualquer obrigatoriedade ou subordinação quanto ao cumprimento de horário de entrada e saída do local da prestação dos serviços, cabendo à Contratada o cumprimento de suas obrigações e observadas as condutas determinadas neste contrato;

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços objeto deste contrato não configura relação de exclusividade entre prestador e tomador, fato que permite às partes livremente considerarem as oportunidades que surgirem em suas atividades comerciais.

Cláusula Quinta

Rescisão contratual

5.1. O contrato poderá ser rescindido pela parte interessada a qualquer momento, sem direito a indenização, compensação ou reparação de perdas e danos, bastando que a intenção seja comunicada por escrito;

5.2. Na hipótese de a rescisão partir de vontade da Contratante, esta deverá pagar à Contratada o valor proporcional dos serviços prestados até aquela data;

5.3. No caso de a Contratada decidir pela rescisão, esta deverá devolver imediatamente qualquer material ou bem que estiver em posse e seja de propriedade da Contratante;

Cláusula Sexta

Do pagamento

6.1. A Contratante pagará para a Contratada o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mês pela manutenção do contrato, podendo, em comum acordo, majorar o valor de acordo com a demanda do serviço requisitado;

6.2. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante emissão de nota fiscal no valor definido pelas partes;

6.3. Na eventualidade de alguma parte discordar sobre algum serviço prestado ou valor devido, deverá a parte que se sentir prejudicada justificar para a outra, por escrito, suas razões, sendo que quem receber a justificativa deverá responder com o intuito de resolver eventual controvérsia em até 2 (dois) dias úteis;

6.4. Será indevido o pagamento de reembolso por despesas não comprovadas pela Contratada e que não sejam imprescindíveis para a execução do serviço contratado;

Cláusula Sétima

Da confidencialidade

A Contratada compromete-se em não divulgar qualquer tipo de informação que tiver conhecimento direta ou indiretamente em razão da prestação dos serviços, visto que terá acesso ao conteúdo de trabalhos, metodologia, planejamento de mídia, valores, estratégias de marketing, códigos chave, nomes, marcas e ideias que serão utilizadas para a construção da publicidade e propaganda que a Contratante foi Contratada pelo anunciante.

Parágrafo Primeiro

Por eventual dano causado pelo descumprimento do sigilo acima definido, a parte Contratada deverá pagar, a título de penalidade, o valor de dez vezes o resultado da média de valores recebidos nos últimos três pagamentos.

Cláusula Oitava

Disposições gerais

8.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência desse Contrato a terceiros, salvo de comum acordo entre as partes;

8.2. Fica eleito o foro da comarca de Santo André, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato;

8.3. Todos os entendimentos sobre o andamento ou alteração do objeto, termos e condições desse Contrato, deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas;

8.4. Esse Contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento.

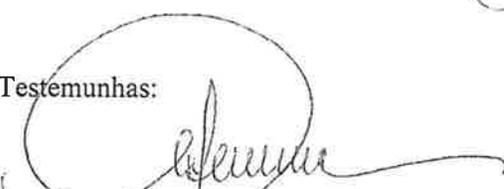
E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor.

Santo André, 15 de Julho de 2019.

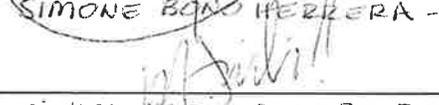

OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA
Contratante


LUIZ A. GALEAZZO VARETA - ME
Contratada

Testemunhas:



SIMONE BONO HERRERA - CPF: 172.371.048-29



MICHEL HERBI - CPF: 303.773.128-19



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
Artes Visuais,

reconhecido pela Portaria Ministerial n. 2265, de 03 de agosto de 2004,

com colação de grau realizada em 26 de julho de 2005, confere a titulação de

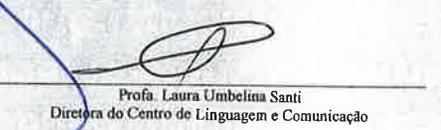
LICENCIATURA PLENA EM ARTES VISUAIS a

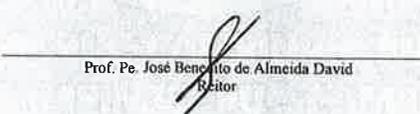
Ígor Bussioli Kretly

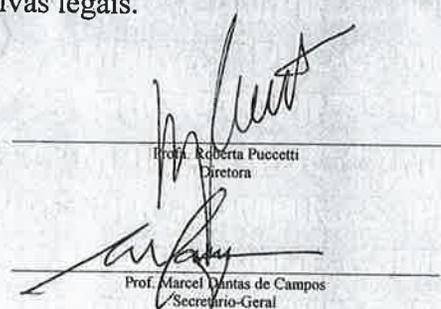
brasileiro, natural do Estado de São Paulo,
nascido a 19 de junho de 1981, RG 41296907-5-SP
e outorga-lhe o presente Diploma, de nº 31224,
podendo gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campinas, 15 de agosto de 2005


Igor Bussioli Kretly
Diplomado


Prof. Laura Umbelina Santi
Diretora do Centro de Linguagem e Comunicação


Prof. Pe. José Benedito de Almeida David
Reitor


Prof. Roberta Puccetti
Diretora


Prof. Marcel Dantas de Campos
Secretário-Geral



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
 Diretoria de Registro e Arquivo de Diplomas e Documentos

UNICAMP

Diploma registrado sob n.º 389762

Proc. n.º 13050765 nos termos do Art. 48 da Lei 9394/96.

Campinas, 28, 09, 2005

[Handwritten Signature]

Luiz Fernando Gonçalves
 Diretor de Serviço

[Handwritten Signature]

Patrícia Maria Morato Lopes Romano
 Secretária Geral

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
 DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

APOSTILA

Para constar que o n.º correto do processo é 13507/05 e não como constou no carimbo de registro no verso deste diploma.

Campinas, 18 de outubro de 2005

[Handwritten Signature]

Luiz Fernando Gonçalves
 Diretor de Serviço

5º TABELÃO DE NOTAS

1º INTERMEDIÁRIO: RENATA BELITAVRE
 2º INTERMEDIÁRIO: ANDRÉ S. ANDRÉ
 3º INTERMEDIÁRIO: ANDRÉ S. ANDRÉ
 4º INTERMEDIÁRIO: ANDRÉ S. ANDRÉ
 5º INTERMEDIÁRIO: ANDRÉ S. ANDRÉ

STO. ANDRÉ 17 JUN 2005

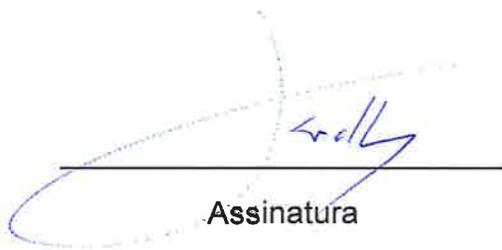
8668900096000
 13359711
 AUTENTICAÇÃO
 AU0934AE096000

R\$ 3,50 - SERVIÇO ESPECIAL PARA OS DIPLOMAS
 SERVIÇO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu, Igor Kelly, portador do RG 41 2969075
e CPF 22.900.278 25 declaro sob as penas do artigo 299 do código
penal Brasileiro que possuo 19 anos de experiência na área trabalhando em
empresas do seguimento de Comunicação, conforme resumo do meu currículo
apresentado.

Santo André, 13 de agosto de 2019


Assinatura







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Dom Pedro II, nº 2954, Bairro Campestre, Santo André/SP, inscrita no CNPJ nº 50.185.198/0001-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, denominada em diante como Contratante, e de outro lado KRETLY CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 33.677.905/0001-50, estabelecida na Rua Sebastião Pereira, 82, Andar 9, Apto 92, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01225-020, por meio de seu representante legal, denominada em diante como Contratada, resolvem firmar o presente instrumento para regulamentar a relação de serviços prestados sob a cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Dos serviços prestados

1.1. O presente Contrato tem como objeto, a prestação, sob demanda e sem o estabelecimento de vínculo empregatício, pela Contratada para a Contratante, de qualquer dos seguintes serviços nas áreas de publicidade e propaganda, a seguir descritos:

- Desenvolver projetos gráficos, layouts e identidades visuais para peças de comunicação, seguindo briefing apresentado;
- Ter boas noções de design, branding, fotografia, arte e tipografia.
- Acompanhar a produção da arte final, avaliando se o resultado corresponde a proposta estipulada;
- Elaborar mapas de navegação do usuário
- Testes de usabilidade
- Criação, desenvolvimento e implementação de soluções inovadoras e atraentes
- Prototipação
- Fluxo do usuário e de processos, ligando a interação comunicativa às ideias de Design.

1.2. O rol de serviços acima é exemplificativo e, mediante prévia comunicação, a Contratante poderá definir outros serviços que poderão ser prestados pela Contratada, desde que tenha ligação com a atividade de propaganda e publicidade;

Cláusula Segunda

Do prazo de vigência

O presente contrato deverá vigorar até a conclusão dos serviços contratados ou, pelo período mínimo de 1 (um) ano, iniciando a contagem na data da assinatura desta minuta, devendo sua prorrogação ocorrer de forma automática (ao final do serviço ou do prazo mínimo), exceto na hipótese de alguma das partes se manifestar contrária à renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação escrita.

Cláusula Terceira

Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

- a) Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo texto proposto, layouts, arte e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá-los à produção externa e à divulgação;
- b) Licenciamente os direitos autorais incidentes sobre as obras preexistentes, que sejam incluídas na produção, tais como, porém não exclusivamente, trilhas, quadros, marcas, nomes, imagens, esculturas, etc.;

c) Respeitar a legislação vigente aplicável a atividade publicitária, criando e produzindo materiais publicitários e/ou promocionais dentro das normas previstas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, no Código de Defesa do Consumidor e demais em vigor.

3.2. A Contratada será responsável pelo pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o serviço prestado, bem como de seus funcionários, isentando a Contratante de responder solidariamente por tais obrigações;

3.3. Durante a prestação dos serviços que exigir utilização de equipamentos ou espaço nas dependências da Contratante deverá a Contratada, através de seu representante, observar e cumprir os seguintes deveres:

- Zelar pelo respeito com todos os demais presentes nas dependências da Contratante;
- Observar normas básicas de segurança, higiene e comportamento em ambiente comercial;
- Cumprir a prestação do serviço contratado em acordo com normas éticas da profissão;
- Prestar esclarecimentos à Contratante em relação ao serviço prestado;

Cláusula Quarta

Relação de prestação de serviços

A Contratada, obedecendo aos preceitos da cláusula primeira, para execução dos serviços, não manterá vínculo empregatício, inclusive sem qualquer obrigatoriedade ou subordinação quanto ao cumprimento de horário de entrada e saída do local da prestação dos serviços, cabendo à Contratada o cumprimento de suas obrigações e observadas as condutas determinadas neste contrato;

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços objeto deste contrato não configura relação de exclusividade entre prestador e tomador, fato que permite às partes livremente considerarem as oportunidades que surgirem em suas atividades comerciais.

Cláusula Quinta

Rescisão contratual

5.1. O contrato poderá ser rescindido pela parte interessada a qualquer momento, sem direito a indenização, compensação ou reparação de perdas e danos, bastando que a intenção seja comunicada por escrito;

5.2. Na hipótese de a rescisão partir de vontade da Contratante, esta deverá pagar à Contratada o valor proporcional dos serviços prestados até aquela data;

5.3. No caso de a Contratada decidir pela rescisão, esta deverá devolver imediatamente qualquer material ou bem que estiver em posse e seja de propriedade da Contratante;

Cláusula Sexta

Do pagamento

6.1. A Contratante pagará para a Contratada o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mês pela manutenção do contrato, podendo, em comum acordo, majorar o valor de acordo com a demanda do serviço requisitado;

6.2. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante emissão de nota fiscal no valor definido pelas partes;

6.3. Na eventualidade de alguma parte discordar sobre algum serviço prestado ou valor devido, deverá a parte que se sentir prejudicada justificar para a outra, por escrito, suas razões, sendo que quem receber a justificativa deverá responder com o intuito de resolver eventual controvérsia em até 2 (dois) dias úteis;

6.4. Será indevido o pagamento de reembolso por despesas não comprovadas pela Contratada e que não sejam imprescindíveis para a execução do serviço contratado;

Cláusula Sétima

Da confidencialidade

A Contratada compromete-se em não divulgar qualquer tipo de informação que tiver conhecimento direta ou indiretamente em razão da prestação dos serviços, visto que terá acesso ao conteúdo de trabalhos, metodologia, planejamento de mídia, valores, estratégias de marketing, códigos chave, nomes, marcas e ideias que serão utilizadas para a construção da publicidade e propaganda que a Contratante foi Contratada pelo anunciante.

Parágrafo Primeiro

Por eventual dano causado pelo descumprimento do sigilo acima definido, a parte Contratada deverá pagar, a título de penalidade, o valor de dez vezes o resultado da média de valores recebidos nos últimos três pagamentos.

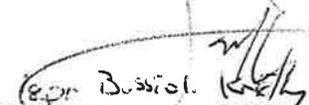
Cláusula Oitava
Disposições gerais

- 8.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência desse Contrato a terceiros, salvo de comum acordo entre as partes;
- 8.2. Fica eleito o foro da comarca de Santo André, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato;
- 8.3. Todos os entendimentos sobre o andamento ou alteração do objeto, termos e condições desse Contrato, deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas;
- 8.4. Esse Contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor.

Santo André, 30 de Abril de 2019.


OCTOPLUS COMUNICAÇÃO LTDA
Contratante


KRETLY CONSULTORIA EIRELI
Contratada

Testemunhas:



Michel Maib. 25486464-8


Antonio SERGIO PAES DE LIRA
RG. 8.181.999-7



Universidade Metodista de São Paulo

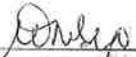


O Reitor da Universidade Metodista de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação em 22/04/2013, confere o título de MESTRE EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, área de concentração PROCESSOS COMUNICACIONAIS a

Fábio Eloi de Oliveira

nacionalidade *brasileira*, R.G nº *MG-12.578.116/MG*, nascido a *20/12/1973* natural do *Estado de São Paulo* e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Bernardo do Campo, 15 de agosto de 2013.


Prof. Maria Aparecida Fernandes Ribeiro
Secretária Acadêmica


Diplomado


Prof. Dr. Marcio de Moraes
Reitor



CURSO: COMUNICAÇÃO SOCIAL

Curso Reconhecido de acordo com o disposto na Portaria

MEC nº 1.077 de 31.08.2012.

Diário Oficial da União de 13.09.2012.

UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO

Diploma registrado sob nº 002327

Processo n.º 2.324/13

nos termos do artigo 40 § 1.º da Lei nº 8591/98,
S. B. de 2002 de agosto de 2013.

[Signature]
Selo de de Diplomas

Visto:
Prof.ª Maria Aparecida Fernandes Ribeiro
Secretária Acadêmica



ATO 23 JUL 2019
André

SO TABELIÃO DE NOTAS
TAB. RENOCIÁVIO RENDA BELTRANE
RUA SENADOR FILADUELI, 3555 - ANDRÉ - SP
AUTENTICAÇÃO PRESENTE COPIA
REPRODUTÍVEL, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
APRESENTARE COM O ORIGINAL DE QUE
DOU FE

011050

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu, FABIO ELOI DE OLIVEIRA, portador do RG 22661329.X
e CPF 155985658.03 declaro sob as penas do artigo 299 do código
penal Brasileiro que possuo 26 anos de experiência na área trabalhando em
empresas do seguimento de Comunicação, conforme resumo do meu currículo
apresentado.

Santo André, 13 de agosto de 2019


Assinatura







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Dom Pedro II, nº 2954, Bairro Campestre, Santo André/SP, inscrita no CNPJ nº 50.185.198/0001-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, denominada em diante como Contratante, e de outro lado B.E.360 GRAUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 10.792.445/0001-05, estabelecida na Av. Antártico, nº. 229, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09726-150, por meio de seu representante legal, denominada em diante como Contratada, resolvem firmar o presente instrumento para regulamentar a relação de serviços prestados sob a cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira Dos serviços prestados

1.1. O presente Contrato tem como objeto, a prestação, sob demanda e sem o estabelecimento de vínculo empregatício, pela Contratada para a Contratante, de qualquer dos seguintes serviços nas áreas de publicidade e propaganda, a seguir descritos:

- Pesquisar mercado, empresas, consumidores, públicos-alvo, comunicação da concorrência, tendências, novas tecnologias e novas mídias.
- Elaborar soluções estratégicas em ações de comunicação.
- Posicionar marcas no mercado.

1.2. O rol de serviços acima é exemplificativo e, mediante prévia comunicação, a Contratante poderá definir outros serviços que poderão ser prestados pela Contratada, desde que tenha ligação com a atividade de propaganda e publicidade;

Cláusula Segunda Do prazo de vigência

O presente contrato deverá vigorar até a conclusão dos serviços contratados ou, pelo período mínimo de 1 (um) ano, iniciando a contagem na data da assinatura desta minuta, devendo sua prorrogação ocorrer de forma automática (ao final do serviço ou do prazo mínimo), exceto na hipótese de alguma das partes se manifestar contrária à renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação escrita.

Cláusula Terceira Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

- a) Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo texto proposto, layouts, arte e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá-los à produção externa e à divulgação;
- b) Licenciar regularmente os direitos autorais incidentes sobre as obras preexistentes, que sejam incluídas na produção, tais como, porém não exclusivamente, trilhas, quadros, marcas, nomes, imagens, esculturas, etc.;
- c) Respeitar a legislação vigente aplicável a atividade publicitária, criando e produzindo materiais publicitários e/ou promocionais dentro das normas previstas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, no Código de Defesa do Consumidor e demais em vigor.

3.2. A Contratada será responsável pelo pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o serviço prestado, bem como de seus funcionários, isentando a Contratante de responder solidariamente por tais obrigações;

3.3. Durante a prestação dos serviços que exigir utilização de equipamentos ou espaço nas dependências da Contratante deverá a Contratada, através de seu representante, observar e cumprir os seguintes deveres:

- Zelar pelo respeito com todos os demais presentes nas dependências da Contratante;
- Observar normas básicas de segurança, higiene e comportamento em ambiente comercial;
- Cumprir a prestação do serviço contratado em acordo com normas éticas da profissão;
- Prestar esclarecimentos à Contratante em relação ao serviço prestado;

Cláusula Quarta
Relação de prestação de serviços

A Contratada, obedecendo aos preceitos da cláusula primeira, para execução dos serviços, não manterá vínculo empregatício, inclusive sem qualquer obrigatoriedade ou subordinação quanto ao cumprimento de horário de entrada e saída do local da prestação dos serviços, cabendo à Contratada o cumprimento de suas obrigações e observadas as condutas determinadas neste contrato;

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços objeto deste contrato não configura relação de exclusividade entre prestador e tomador, fato que permite às partes livremente considerarem as oportunidades que surgirem em suas atividades comerciais.

Cláusula Quinta
Rescisão contratual

5.1. O contrato poderá ser rescindido pela parte interessada a qualquer momento, sem direito a indenização, compensação ou reparação de perdas e danos, bastando que a intenção seja comunicada por escrito;

5.2. Na hipótese de a rescisão partir de vontade da Contratante, esta deverá pagar à Contratada o valor proporcional dos serviços prestados até aquela data;

5.3. No caso de a Contratada decidir pela rescisão, esta deverá devolver imediatamente qualquer material ou bem que estiver em posse e seja de propriedade da Contratante;

Cláusula Sexta
Do pagamento

6.1. A Contratante pagará para a Contratada o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês pela manutenção do contrato, podendo, em comum acordo, majorar o valor de acordo com a demanda do serviço requisitado;

6.2. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante emissão de nota fiscal no valor definido pelas partes;

6.3. Na eventualidade de alguma parte discordar sobre algum serviço prestado ou valor devido, deverá a parte que se sentir prejudicada justificar para a outra, por escrito, suas razões, sendo que quem receber a justificativa deverá responder com o intuito de resolver eventual controvérsia em até 2 (dois) dias úteis;

6.4. Será indevido o pagamento de reembolso por despesas não comprovadas pela Contratada e que não sejam imprescindíveis para a execução do serviço contratado;

Cláusula Sétima
Da confidencialidade

A Contratada compromete-se em não divulgar qualquer tipo de informação que tiver conhecimento direta ou indiretamente em razão da prestação dos serviços, visto que terá acesso ao conteúdo de trabalhos, metodologia, planejamento de mídia, valores, estratégias de marketing, códigos chave, nomes, marcas e ideias que serão utilizadas para a construção da publicidade e propaganda que a Contratante foi Contratada pelo anunciante.

Parágrafo Primeiro

Por eventual dano causado pelo descumprimento do sigilo acima definido, a parte Contratada deverá pagar, a título de penalidade, o valor de dez vezes o resultado da média de valores recebidos nos últimos três pagamentos.

Cláusula Oitava
Disposições gerais

8.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência desse Contrato a terceiros, salvo de comum acordo entre as partes;

8.2. Fica eleito o foro da comarca de Santo André, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato;

8.3. Todos os entendimentos sobre o andamento ou alteração do objeto, termos e condições desse Contrato, deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas;

8.4. Esse Contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor.

Santo André, 04 de Janeiro de 2018.


OCTORUS COMUNICAÇÃO LTDA
Contratante


B.E.360 GRAUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
Contratada
12 578116 FRANCOIS DE OLIVEIRA

Testemunhas:


ANTONIO SERGIO PRESDE LIRA
RG 8.131.999-7
n. Juri!!
25436464-8







Universidade Metodista de São Paulo



Faculdade de Publicidade, Propaganda e Turismo

O Reitor da Universidade Metodista de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do **Curso de Comunicação Social** em 22/03/1996, confere o título de **Bacharel em Comunicação Social** a

Simone Bono Herrera

nacionalidade brasileira RG nº 21.299.592-3/SP, nascida a 20/05/1973 natural do Estado de São Paulo e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Bernardo do Campo, 11 de novembro de 2002.

Prof. Antonio Cleiton Ramos Negreiro
Secretário Acadêmico

Diplomado

Prof. Dr. Davi Ferreira Barros
Reitor

METODISTA



UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP
FACULDADE DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E TURISMO
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Reconhecido pelo Decreto Federal nº 77.142/76 de 12/02/76
Diário Oficial da União de 13/02/1976

UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP
FACULDADE DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E TURISMO

APOSTILA

A diplomada concluiu, nesta Faculdade, a Habilitação em:

PUBLICIDADE E PROPAGANDA

São Bernardo do Campo, 11 de novembro de 2002.

Secretário Acadêmico

UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO
Anotada a Apostila
SRD. 19 de Novembro de 2002
Márcia Maciel
Seção de Registro de Diplomas

UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP
Diploma registrado sob nº 004121
Processo nº 4.121/02
nos termos do artigo 40 § 1º da Lei nº 9394/50.
S. B. do Campo, 19 de Novembro de 2002
Márcia Maciel
Seção de Registro de Diplomas
Visto:
Prof. Antonio Cloiton Ramos Negreiro
Secretário Acadêmico

TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
STO. C. LURE

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu, Simone Bone Herrera, portador do RG 21.299.592-3 e CPF 172.371.048-29 declaro sob as penas do artigo 299 do código penal Brasileiro que possuo 23 anos de experiência na área trabalhando em empresas do seguimento de Comunicação, conforme resumo do meu currículo apresentado.

Santo André, 13 de agosto de 2019


Assinatura



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Dom Pedro II, nº 2954, Bairro Campestre, Santo André/SP, inscrita no CNPJ nº 50.185.198/0001-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, denominada em diante como Contratante, e de outro lado SIMONE BONO HERRERA ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 05.528.980/0001-13, estabelecida na Rua Araldo Armani, 275, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09895-740, por meio de seu representante legal, denominada em diante como Contratada, resolvem firmar o presente instrumento para regulamentar a relação de serviços prestados sob a cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Dos serviços prestados

1.1. O presente Contrato tem como objeto, a prestação, sob demanda e sem o estabelecimento de vínculo empregatício, pela Contratada para a Contratante, de qualquer dos seguintes serviços nas áreas de publicidade e propaganda, a seguir descritos:

- Elaborar orçamentos em produção gráfica; PDV (ponto de venda); produção de eventos, mídia e RTV.
- Realizar orçamentos, contratar fornecedores; viabilizar projetos com foco em excelência na relação custo x benefício;
- Monitorar a produção gráfica e a instalação dos projetos;
- Conferir pré-impressão, impressão e pós-impressão.

1.2. O rol de serviços acima é exemplificativo e, mediante prévia comunicação, a Contratante poderá definir outros serviços que poderão ser prestados pela Contratada, desde que tenha ligação com a atividade de propaganda e publicidade.

Cláusula Segunda

Do prazo de vigência

O presente contrato deverá vigorar até a conclusão dos serviços contratados ou, pelo período mínimo de 1 (um) ano, iniciando a contagem na data da assinatura desta minuta, devendo sua prorrogação ocorrer de forma automática (ao final do serviço ou do prazo mínimo), exceto na hipótese de alguma das partes se manifestar contrária à renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação escrita.

Cláusula Terceira

Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

- a) Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo texto proposto, layouts, arte e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá-los à produção externa e à divulgação;
- b) Licenciar regularmente os direitos autorais incidentes sobre as obras preexistentes, que sejam incluídas na produção, tais como, porém não exclusivamente, trilhas, quadros, marcas, nomes, imagens, esculturas, etc.;
- c) Respeitar a legislação vigente aplicável a atividade publicitária, criando e produzindo materiais publicitários e/ou promocionais dentro das normas previstas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, no Código de Defesa do Consumidor e demais em vigor.

3.2. A Contratada será responsável pelo pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o serviço prestado, bem como de seus funcionários, isentando a Contratante de responder solidariamente por tais obrigações;

3.3. Durante a prestação dos serviços que exigir utilização de equipamentos ou espaço nas dependências da Contratante deverá a Contratada, através de seu representante, observar e cumprir os seguintes deveres:

- Zelar pelo respeito com todos os demais presentes nas dependências da Contratante;
- Observar normas básicas de segurança, higiene e comportamento em ambiente comercial;
- Cumprir a prestação do serviço contratado em acordo com normas éticas da profissão;

- Prestar esclarecimentos à Contratante em relação ao serviço prestado;

Cláusula Quarta

Relação de prestação de serviços

A Contratada, obedecendo aos preceitos da cláusula primeira, para execução dos serviços, não manterá vínculo empregatício, inclusive sem qualquer obrigatoriedade ou subordinação quanto ao cumprimento de horário de entrada e saída do local da prestação dos serviços, cabendo à Contratada o cumprimento de suas obrigações e observadas as condutas determinadas neste contrato;

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços objeto deste contrato não configura relação de exclusividade entre prestador e tomador, fato que permite às partes livremente considerarem as oportunidades que surgirem em suas atividades comerciais.

Cláusula Quinta

Rescisão contratual

5.1. O contrato poderá ser rescindido pela parte interessada a qualquer momento, sem direito a indenização, compensação ou reparação de perdas e danos, bastando que a intenção seja comunicada por escrito;

5.2. Na hipótese de a rescisão partir de vontade da Contratante, esta deverá pagar à Contratada o valor proporcional dos serviços prestados até aquela data;

5.3. No caso de a Contratada decidir pela rescisão, esta deverá devolver imediatamente qualquer material ou bem que estiver em posse e seja de propriedade da Contratante;

Cláusula Sexta

Do pagamento

6.1. A Contratante pagará para a Contratada o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês pela manutenção do contrato, podendo, em comum acordo, majorar o valor de acordo com a demanda do serviço requisitado;

6.2. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante emissão de nota fiscal no valor definido pelas partes;

6.3. Na eventualidade de alguma parte discordar sobre algum serviço prestado ou valor devido, deverá a parte que se sentir prejudicada justificar para a outra, por escrito, suas razões, sendo que quem receber a justificativa deverá responder com o intuito de resolver eventual controvérsia em até 2 (dois) dias úteis;

6.4. Será indevido o pagamento de reembolso por despesas não comprovadas pela Contratada e que não sejam imprescindíveis para a execução do serviço contratado;

Cláusula Sétima

Da confidencialidade

A Contratada compromete-se em não divulgar qualquer tipo de informação que tiver conhecimento direta ou indiretamente em razão da prestação dos serviços, visto que terá acesso ao conteúdo de trabalhos, metodologia, planejamento de mídia, valores, estratégias de marketing, códigos chave, nomes, marcas e ideias que serão utilizadas para a construção da publicidade e propaganda que a Contratante foi Contratada pelo anunciante.

Parágrafo Primeiro

Por eventual dano causado pelo descumprimento do sigilo acima definido, a parte Contratada deverá pagar, a título de penalidade, o valor de dez vezes o resultado da média de valores recebidos nos últimos três pagamentos.

Cláusula Oitava

Disposições gerais

8.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência desse Contrato a terceiros, salvo de comum acordo entre as partes;

8.2. Fica eleito o foro da comarca de Santo André, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato;

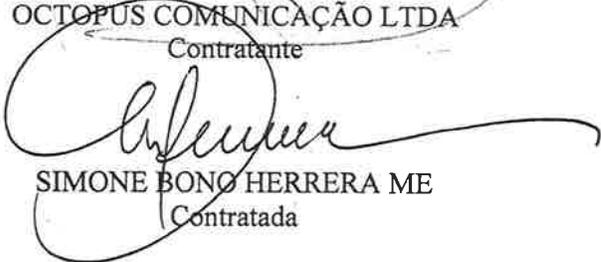
8.3. Todos os entendimentos sobre o andamento ou alteração do objeto, termos e condições desse Contrato, deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas;

8.4. Esse Contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor.

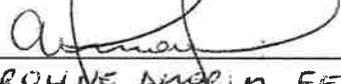
Santo André, 01 de Abril de 2003.

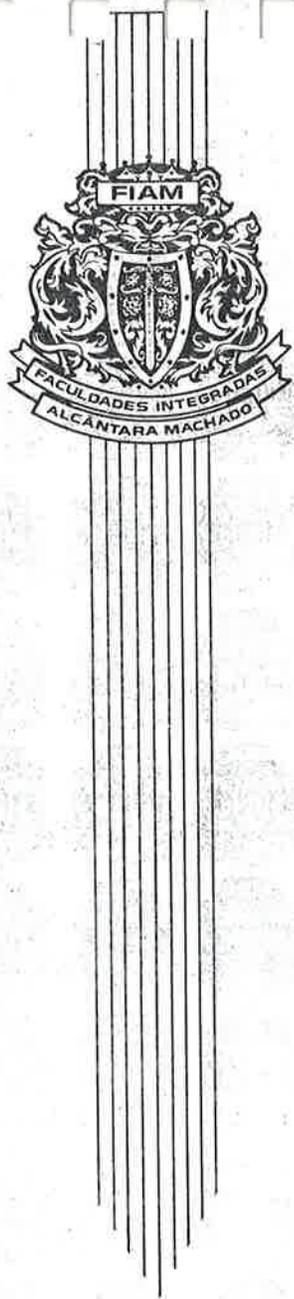
OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA
Contratante


SIMONE BONO HERRERA ME
Contratada

Testemunhas:


MARIANA FERRARI HERRERA - RG. 30.140.516-1


CAROLINE AMORIM FERRARI
RG. 27.005.727-2



FACULDADES INTEGRADAS ALCANTARA MACHADO

O Diretor Geral das Faculdades Integradas Alcântara Machado
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
Comunicação Social em 25 de fevereiro de 1991

confere o título de **Bacharel em Comunicação Social**

a **DORIVAL DEL FRANCO JUNIOR**

de nacionalidade **brasileira natural do Estado de São Paulo**

nascido a 06 de janeiro de 1966 Cédula de Identidade R.G. 14.507.961 - SP

e outorga-lhe o presente **Diploma**, a fim de que possa gozar de todos os direitos
e prerrogativas legais.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1991



Secretário Geral





Diretor Geral

Diplomado



DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu, DANIEL DA SILVA JUNIOR, portador do RG 14507981-2 e CPF 052392708-65 declaro sob as penas do artigo 299 do código penal Brasileiro que possuo 26 anos de experiência na área trabalhando em empresas do seguimento de Comunicação, conforme resumo do meu currículo apresentado.

Santo André, 13 de agosto de 2019


Assinatura



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Dom Pedro II, nº 2954, Bairro Campestre, Santo André/SP, inscrita no CNPJ nº 50.185.198/0001-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, denominada em diante como Contratante, e de outro lado DORIVAL DEL FRANCO JUNIOR 05239278865, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 32.523.429/0001-50, estabelecida na Rua Evangelina, 736, Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP 03421-000, por meio de seu representante legal, denominada em diante como Contratada, resolvem firmar o presente instrumento para regulamentar a relação de serviços prestados sob a cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

Dos serviços prestados

1.1. O presente Contrato tem como objeto, a prestação, sob demanda e sem o estabelecimento de vínculo empregatício, pela Contratada para a Contratante, de qualquer dos seguintes serviços nas áreas de publicidade e propaganda, a seguir descritos:

- Gerenciar os processos;
- Distribuir tarefas e controlar a execução;
- Estipular cronogramas e garantir que os projetos em andamento sejam concluídos de acordo com o planejamento;
- Manter o fluxo do trabalho organizado e eficiente;
- Controlar a rotina da agência, antecipando-se à possíveis problemas;
- Atuar de forma dinâmica, facilitando a comunicação entre diferentes departamentos.

1.2. O rol de serviços acima é exemplificativo e, mediante prévia comunicação, a Contratante poderá definir outros serviços que poderão ser prestados pela Contratada, desde que tenha ligação com a atividade de propaganda e publicidade.

Cláusula Segunda

Do prazo de vigência

O presente contrato deverá vigorar até a conclusão dos serviços contratados ou, pelo período mínimo de 1 (um) ano, iniciando a contagem na data da assinatura desta minuta, devendo sua prorrogação ocorrer de forma automática (ao final do serviço ou do prazo mínimo), exceto na hipótese de alguma das partes se manifestar contrária à renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação escrita.

Cláusula Terceira

Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

- a) Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo texto proposto, layouts, arte e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá-los à produção externa e à divulgação;
- b) Licenciar regularmente os direitos autorais incidentes sobre as obras preexistentes, que sejam incluídas na produção, tais como, porém não exclusivamente, trilhas, quadros, marcas, nomes, imagens, esculturas, etc.;
- c) Respeitar a legislação vigente aplicável a atividade publicitária, criando e produzindo materiais publicitários e/ou promocionais dentro das normas previstas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, no Código de Defesa do Consumidor e demais em vigor.

3.2. A Contratada será responsável pelo pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o serviço prestado, bem como de seus funcionários, isentando a Contratante de responder solidariamente por tais obrigações;

3.3. Durante a prestação dos serviços que exigir utilização de equipamentos ou espaço nas dependências da Contratante deverá a Contratada, através de seu representante, observar e cumprir os seguintes deveres:

- Zelar pelo respeito com todos os demais presentes nas dependências da Contratante;
- Observar normas básicas de segurança, higiene e comportamento em ambiente comercial;
- Cumprir a prestação do serviço contratado em acordo com normas éticas da profissão;
- Prestar esclarecimentos à Contratante em relação ao serviço prestado;

Cláusula Quarta

Relação de prestação de serviços

A Contratada, obedecendo aos preceitos da cláusula primeira, para execução dos serviços, não manterá vínculo empregatício, inclusive sem qualquer obrigatoriedade ou subordinação quanto ao cumprimento de horário de entrada e saída do local da prestação dos serviços, cabendo à Contratada o cumprimento de suas obrigações e observadas as condutas determinadas neste contrato;

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços objeto deste contrato não configura relação de exclusividade entre prestador e tomador, fato que permite às partes livremente considerarem as oportunidades que surgirem em suas atividades comerciais.

Cláusula Quinta

Rescisão contratual

5.1. O contrato poderá ser rescindido pela parte interessada a qualquer momento, sem direito a indenização, compensação ou reparação de perdas e danos, bastando que a intenção seja comunicada por escrito;

5.2. Na hipótese de a rescisão partir de vontade da Contratante, esta deverá pagar à Contratada o valor proporcional dos serviços prestados até aquela data;

5.3. No caso de a Contratada decidir pela rescisão, esta deverá devolver imediatamente qualquer material ou bem que estiver em posse e seja de propriedade da Contratante;

Cláusula Sexta

Do pagamento

6.1. A Contratante pagará para a Contratada o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mês pela manutenção do contrato, podendo, em comum acordo, majorar o valor de acordo com a demanda do serviço requisitado;

6.2. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante emissão de nota fiscal no valor definido pelas partes;

6.3. Na eventualidade de alguma parte discordar sobre algum serviço prestado ou valor devido, deverá a parte que se sentir prejudicada justificar para a outra, por escrito, suas razões, sendo que quem receber a justificativa deverá responder com o intuito de resolver eventual controvérsia em até 2 (dois) dias úteis;

6.4. Será indevido o pagamento de reembolso por despesas não comprovadas pela Contratada e que não sejam imprescindíveis para a execução do serviço contratado;

Cláusula Sétima

Da confidencialidade

A Contratada compromete-se em não divulgar qualquer tipo de informação que tiver conhecimento direta ou indiretamente em razão da prestação dos serviços, visto que terá acesso ao conteúdo de trabalhos, metodologia, planejamento de mídia, valores, estratégias de marketing, códigos chave, nomes, marcas e ideias que serão utilizadas para a construção da publicidade e propaganda que a Contratante foi Contratada pelo anunciante.

Parágrafo Primeiro

Por eventual dano causado pelo descumprimento do sigilo acima definido, a parte Contratada deverá pagar, a título de penalidade, o valor de dez vezes o resultado da média de valores recebidos nos últimos três pagamentos.

Cláusula Oitava
Disposições gerais

- 8.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência desse Contrato a terceiros, salvo de comum acordo entre as partes;
- 8.2. Fica eleito o foro da comarca de Santo André, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato;
- 8.3. Todos os entendimentos sobre o andamento ou alteração do objeto, termos e condições desse Contrato, deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas;
- 8.4. Esse Contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento.

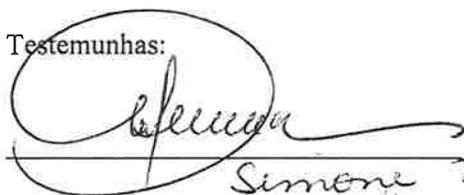
E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor.

Santo André, 23 de Janeiro de 2019.


OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA
Contratante


DORIVAL DEL FRANCO JUNIOR 05239278865
Contratada

Testemunhas:



Simone Bone Herrera - CPF 172.371.048-29



MICHEL HARBI - CPF: 303 773.128-19



Universidade Metodista de São Paulo

UMESP

Faculdade de Ciências da Comunicação e da Cultura

O Reitor da Universidade Metodista de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do **Curso de Comunicação Social** em 25/08/1998, confere o título de **Bacharel em Comunicação Social** a

Inaiara Fiorilo Tonhoque

nacionalidade *brasileira* RG. nº *24.665.796-0/SP* nascida a *21/12/1974*
natural do *Estado de São Paulo* e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Bernardo do Campo, 18 de fevereiro de 1999.

Prof. Maria Aparecida Fernandes Ribeiro
Secretária Acadêmica

Diplomado

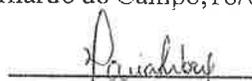
Prof. Dr. Davi Ferreira Barros
Reitor



FACULDADE DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO E DA CULTURA
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Reconhecido pela Decreto nº 77.142/1976 DE 09/07/74
Diário Oficial da União de 13/02/1976.

APOSTILA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO
E DA CULTURA
O diplomado conclui, nesta Faculdade, a Habilitação em:
JORNALISMO

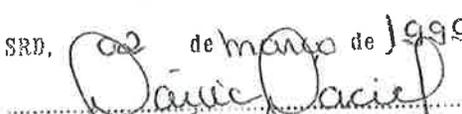
São Bernardo do Campo, 18/02/1999.


Secretária Acadêmica

UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO
Anotada a Apostila

SRD,

02 de março de 1999


Seção de Registro de Diplomas

UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP

Diploma registrado sob n.º 000880

Processo n.º 880/99

nos termos do artigo 48 § 1.º da Lei n.º 9334/96.

S. B. do Campo, 02 de março de 1999


Márcia Maciel
Seção de Registro de Diplomas

Visto: 
Prof.ª Maria Aparecida Fernandes Ribeiro
Secretária Acadêmica

COLEGIO NOTARIAL DO RJ
11352
AUTENTICAÇÃO
A00935AE00

STO. ANDRÉ 23 JUL 2019

5º TABELÃO DE NOTAS
NB. INTERNO-FLAVIO RENDA BELTRAME
AUT. SENADOR FLAVIO RENDA BELTRAME
REPR. N.º 1113 C/O A PRES. N.º 1113
REPR. OSANÁICA. EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL. DE QUE
CORFE

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu, Inaigra Fianco Tonhopua, portador do RG 24.665.796 - 0
e CPF 183755528-10 declaro sob as penas do artigo 299 do código
penal Brasileiro que possuo 18 anos de experiência na área trabalhando em
empresas do seguimento de Comunicação, conforme resumo do meu currículo
apresentado.

Santo André, 13 de agosto de 2019



Assinatura



COS

Pelo presente instrumen
direito privado, estabel
inscrita no CNPJ n° 5
denominada em diant

18375552810, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ n°. 20.208.149/0001-78, estabelecida na Rua Riskallah Abib, n° 93, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09771-100, por meio de seu representante legal, denominada em diante como Contratada, resolvem firmar o presente instrumento para regulamentar a relação de serviços prestados sob a cláusulas e condições a seguir:

ÇÃO LTDA., pessoa jurídica de
ro Campestre, Santo André/SP,
termos de seu contrato social,
ARA FIORILO TONHOQUE

Cláusula Primeira

Dos serviços prestados

1.1. O presente Contrato tem como objeto, a prestação, sob demanda e sem o estabelecimento de vínculo empregatício, pela Contratada para a Contratante, de qualquer dos seguintes serviços nas áreas de publicidade e propaganda, a seguir descritos:

- Desenvolver o planejamento e estratégia da programação e veiculação de uma campanha publicitária e ação de marketing, nos termos do *briefing* que poderá ser apresentado;
- Sugerir meios e veículos de comunicação, negociar custos, programar inserções, planejar ações e acompanhar veiculações;
- Planejar o uso de verba disponibilizada pelo anunciante para comprar espaço publicitário, tanto em meios *off-line* quanto *online*;
- Desenvolver plano de mídia, ferramenta que traz cálculos e métricas para a mensuração de resultados;
- Entender o objetivo do *marketing* e de comunicação que o cliente deseja; conhecer hábitos e costumes dos consumidores desse cliente, bem como saber os mercados que atuam;
- Utilizar da melhor maneira os meios de comunicação a partir da estratégia a ser definida;
- Ter conhecimento de ferramentas existentes no mercado, de forma que o público alvo seja alcançado e traga os resultados esperados;
- Estabelecer e manter contato com cliente, agência e veículo;
- Acompanhar a evolução do mercado e as tendências de mídias;
- Conhecer/acompanhar o desempenho das campanhas.

1.2. O rol de serviços acima é exemplificativo e, mediante prévia comunicação, a Contratante poderá definir outros serviços que poderão ser prestados pela Contratada, desde que tenha ligação com a atividade de propaganda e publicidade.

Cláusula Segunda

Do prazo de vigência

O presente contrato deverá vigorar até a conclusão dos serviços contratados ou, pelo período mínimo de 1 (um) ano, iniciando a contagem na data da assinatura desta minuta, devendo sua prorrogação ocorrer de forma automática (ao final do serviço ou do prazo mínimo), exceto na hipótese de alguma das partes se manifestar contrária à renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação escrita.

Cláusula Terceira

Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

- a) Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo texto proposto, layouts, arte e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá-los à produção externa e à divulgação;
- b) Licenciar regularmente os direitos autorais incidentes sobre as obras preexistentes, que sejam incluídas na produção, tais como, porém não exclusivamente, trilhas, quadros, marcas, nomes, imagens, esculturas, etc.

c) Respeitar a legislação vigente aplicável a atividade publicitária, criando e produzindo materiais publicitários e/ou promocionais dentro das normas previstas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, no Código de Defesa do Consumidor e demais em vigor.

3.2. A Contratada será responsável pelo pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre o serviço prestado, bem como de seus funcionários, isentando a Contratante de responder solidariamente por tais obrigações;

3.3. Durante a prestação dos serviços que exigir utilização de equipamentos ou espaço nas dependências da Contratante deverá a Contratada, através de seu representante, observar e cumprir os seguintes deveres:

- Zelar pelo respeito com todos os demais presentes nas dependências da Contratante;
- Observar normas básicas de segurança, higiene e comportamento em ambiente comercial;
- Cumprir a prestação do serviço contratado em acordo com normas éticas da profissão;
- Prestar esclarecimentos à Contratante em relação ao serviço prestado;

Cláusula Quarta

Relação de prestação de serviços

A Contratada, obedecendo aos preceitos da cláusula primeira, para execução dos serviços, não manterá vínculo empregatício, inclusive sem qualquer obrigatoriedade ou subordinação quanto ao cumprimento de horário de entrada e saída do local da prestação dos serviços, cabendo à Contratada o cumprimento de suas obrigações e observadas as condutas determinadas neste contrato;

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços objeto deste contrato não configura relação de exclusividade entre prestador e tomador, fato que permite às partes livremente considerarem as oportunidades que surgirem em suas atividades comerciais.

Cláusula Quinta

Rescisão contratual

5.1. O contrato poderá ser rescindido pela parte interessada a qualquer momento, sem direito a indenização, compensação ou reparação de perdas e danos, bastando que a intenção seja comunicada por escrito;

5.2. Na hipótese de a rescisão partir de vontade da Contratante, esta deverá pagar à Contratada o valor proporcional dos serviços prestados até aquela data;

5.3. No caso de a Contratada decidir pela rescisão, esta deverá devolver imediatamente qualquer material ou bem que estiver em posse e seja de propriedade da Contratante;

Cláusula Sexta

Do pagamento

6.1. A Contratante pagará para a Contratada o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês pela manutenção do contrato, podendo, em comum acordo, majorar o valor de acordo com a demanda do serviço requisitado;

6.2. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante emissão de nota fiscal no valor definido pelas partes;

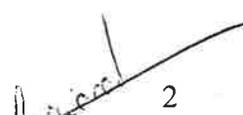
6.3. Na eventualidade de alguma parte discordar sobre algum serviço prestado ou valor devido, deverá a parte que se sentir prejudicada justificar para a outra, por escrito, suas razões, sendo que quem receber a justificativa deverá responder com o intuito de resolver eventual controvérsia em até 2 (dois) dias úteis;

6.4. Será indevido o pagamento de reembolso por despesas não comprovadas pela Contratada e que não sejam imprescindíveis para a execução do serviço contratado;

Cláusula Sétima

Da confidencialidade

A Contratada compromete-se em não divulgar qualquer tipo de informação que tiver conhecimento direta ou indiretamente em razão da prestação dos serviços, visto que terá acesso ao conteúdo de trabalhos, metodologia, planejamento de mídia, valores, estratégias de marketing, códigos chave, nomes, marcas e ideias que serão utilizadas para a construção da publicidade e propaganda que a Contratante foi Contratada pelo anunciante.



Parágrafo Primeiro

Por eventual dano causado pelo descumprimento do sigilo acima definido, a parte Contratada deverá pagar, a título de penalidade, o valor de dez vezes o resultado da média de valores recebidos nos últimos três pagamentos.

Cláusula Oitava
Disposições gerais

- 8.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência desse Contrato a terceiros, salvo de comum acordo entre as partes;
- 8.2. Fica eleito o foro da comarca de Santo André, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato;
- 8.3. Todos os entendimentos sobre o andamento ou alteração do objeto, termos e condições desse Contrato, deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas;
- 8.4. Esse Contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento.

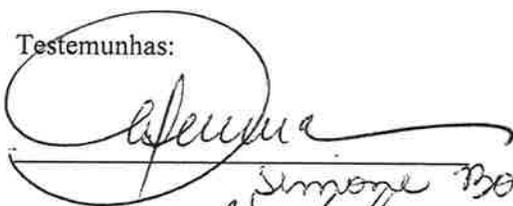
E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor.

Santo André, 14 de Novembro de 2018.

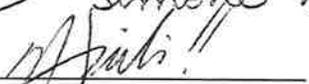

OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA
Contratante


INAIARA FIORILO TONHOQUE 18375552810
Contratada

Testemunhas:



Simone Bono Herrera - CPF 172.371.048-29


MICHEL HATBI - CPF: 303.773.128-19



República Federativa do Brasil

Faculdade de Comunicação Social

Cásper Líbero

◉ Diretor da Faculdade de Comunicação Social "Cásper Líbero", no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Comunicação Social, em 15 de dezembro de 1986, confere o título de Bacharel em Comunicação Social a

Sandra Maria Montes,

brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida a 16 de junho de 1961,

R.G. n.º 11.182.570 - SSP - SP,

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 15 de dezembro de 1986


Secretário


Diplomado


Diretor





DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu, Sandra Maria Montes, portador do RG 81.189.570
e CPF 008.794.658-96 declaro sob as penas do artigo 299 do código
penal Brasileiro que possuo 25 anos de experiência na área trabalhando em
empresas do seguimento de Comunicação, conforme resumo do meu currículo
apresentado.

Santo André, 13 de agosto de 2019



Assinatura





DECLARAÇÃO DE TRABALHO

Esta empresa **OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ 50.185.198/0001-01 declara sob as penas do artigo 299 do código penal Brasileiro que a colaboradora **Sandra Maria Montes** portadora do CPF 008.724.658-96 presta serviço nesta empresa desde abril de 2019.

Santo André, 13 de agosto de 2019.

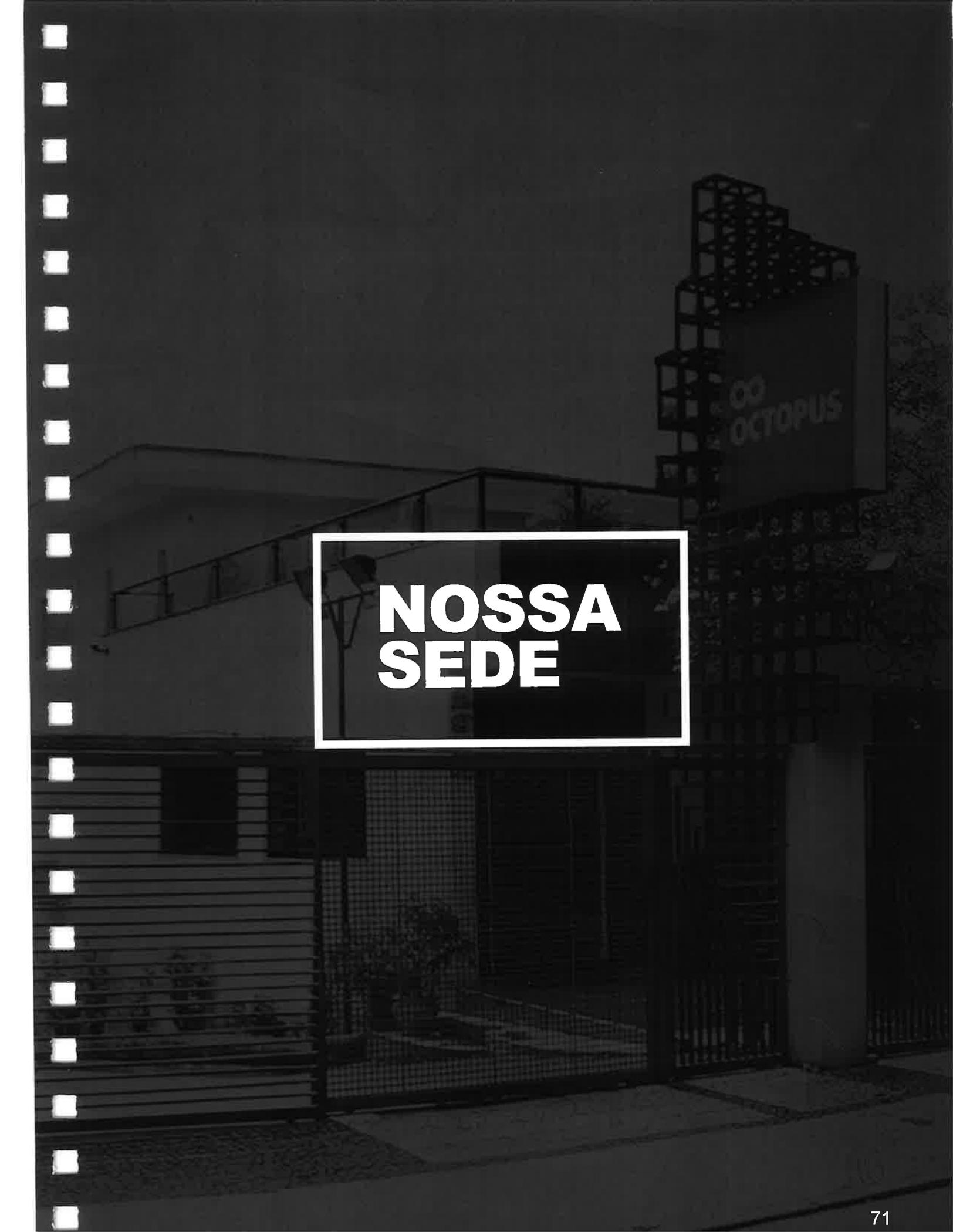
OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 50.185.198/0001-01

PAULO CESAR FERRARI
RG: 6.424.109-9
CPF: 673.262.008-82
Presidente



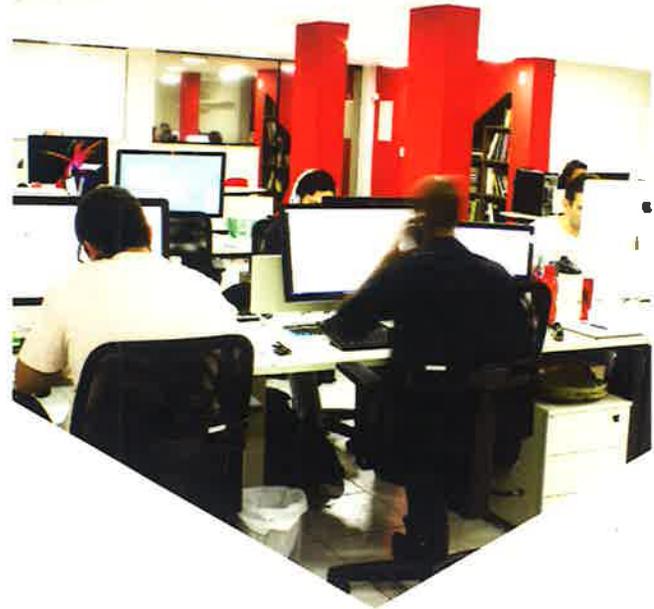
INSTALAÇÕES INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS

As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato.



**NOSSA
SEDE**

A OCTOPUS é um exemplo de que é possível não só valorizar o conceito da comunicação integrada, mas também praticá-lo no seu dia a dia. Tecnologia da informação, internet e novas mídias, mobile, gestão de conteúdo, assessoria de imprensa, pesquisa, consultoria estratégica mercadológica, advertising, marketing direto, promoção, relacionamento e incentivo. Tudo isso faz parte do portfólio da OCTOPUS. Cada um dos departamentos é liderado por profissionais com experiência e renome em seus segmentos de atuação, o que garante a realização de diferentes projetos, com know-how diferenciado e excelente relação custo x benefício. A sinergia entre as equipes é, sem dúvida, uma das principais características do grupo, o que permite atender a todo tipo de demanda, de forma ágil e criativa.



Tem ampla estrutura própria, instalada em uma área total de 1.500 m², sendo que 940m² constituem área construída onde estão instalados os departamentos de Atendimento, Planejamento, Mídia, Criação, Pré-produção, Produção, RTV e Administração, Eventos, Assessoria de Imprensa, Gestão de Conteúdo e Pesquisa, além de três salas de reuniões, auditório com 34 lugares e completa infraestrutura multimídia, área de lazer com bar, espaço gourmet e estacionamento para 50 veículos



CANAIS DE COMUNICAÇÃO

EXTERNA

Telefone PABX: (11) 3799-5299 (sequencial - 20 linhas). Telefones celulares para colaboradores das áreas de Diretoria, Atendimento, Planejamento, Pesquisa, Criação, Mídia, Produção, RTV, Digital e Administrativo.

INTERNA

Ramais com discagem direta em todos os departamentos. Todos os departamentos operam de forma interligada por rede local, feita com suporte de servidores com redundância, que garantem estabilidade e desempenho aos sistemas Windows e Linux, e com cabeamento estruturado. Conexão direta à Internet em banda larga 24 horas, por meio de link exclusivo da IDT.

COMPUTADORES, SOFTWARES E EQUIPAMENTOS

Essa estrutura é fundamental para realizarmos o trabalho com a mais alta qualidade e equipamentos sempre up to date na questão tecnológica. A Octopus possui uma estrutura que conta com 14 computadores Apple, melhor plataforma para o trabalho criativo, e também uma rede com 25 computadores PC, impressoras de alta resolução, quatro servidores de alta capacidade, além de backups de segurança semanais, softwares gráficos em suas últimas versões e outros equipamentos importantes para a execução dos trabalhos de comunicação.

FABRICANTE	SOFTWARE	QTDE.
ADOBE	Creative Suite 6	2
ADOBE	InDesign Standard CS3	2
ADOBE	Creative Cloud	8
QUARK	QuarkXPress 7.0 Latin America/Mac OS X	9
EXTENSIS	Suitcase/Mac OS X	10
MICRO UNIVERSO	Software ERP de Controle de Agência de Publicidade - SIC Fluxo de Criação e Produção.AP Controle Integrado de Mídia, Planejamento, Atendimento, Contábil e Financeiro	1
MICROSOFT	Windows Server 2003 - Standard Edition	1
MICROSOFT	Windows 2016 Server Standard Edition (Controlador de domínio) 30 user calcs	2
MICROSOFT	Office Home and Business 2010	15
MICROSOFT	Office Home and Business 2013	8
MICROSOFT	Office Home and Business 2016	3
MICROSOFT	Microsoft SQL Server 15 calcs	1
MICROSOFT	Windows 2008 Small Business 15 calcs	12
MICROSOFT	Microsoft Windows 7 Pro	1
MICROSOFT	Microsoft Windows 10 Pro	20
SYMANTEC	Symantec Antivírus 12.0 Server & Clients/Windows	1
FOUNDRY	Modo for Mac	1
GNU	Linux Debian Kernel 2.6, Firewall, Proxy Server,	1
COREL CORP.	CorelDraw X6	1
MLABS	Software de gestão e postagem de redes sociais: instagram, facebook, twitter, pinterest, linkedin, youtube e análise compilada do google analytics. Geração de relatórios das redes sociais e gestão de trabalhos digitais.	1
RD STATION	Software de Marketing e Vendas que promove resultados digitais para ações de marketing. Ele realizada a automatização de ações, disparo de e-mail marketing, analytcs, construção de landing pages, postagem no facebook, gestão e postagem de blog e aplicação de estratégias de SEO.	1

QTDE./FABR. HARDWARE

2 - CANON	Impressora Canon imageRUNNER 1025N - Velocidade: 40 ppm - Resolução Interpolada: 1200x600dpi - Volume mensal: 40.000 impressões. 256 MB de memória - Comunicação: Ethernet 10/100 Base -T (RJ-45)
1 - CANON	Impressora Laser Colorida Canon ImagePress C 850 / Scanner. Impressão frente e verso automático
1 - APPLE	Power Mac G5 - Processadores: Dual Core 2.0 Ghz -1 GB de RAM Cache: 1 MB on-chip level. 2 cache per core Dual 1Ghz frontside buses. Vídeo: Nvidia Geforce 6600 LE 128 GDDR SDRAM - HD: 160 GB Serial ATA - Mídia Óptica: Superdrive DVD+R/+RW/CD-RW - Slot PCI Express Fire Wire 800 e USB 2.0. Interface de rede: 2 -10/100/100
1 - APPLE	iMac Processador: Intel Core 2 Duo de 2.0 Ghz - 4 GB de Ram. Vídeo: ATI 128 MB Tela: 20". HD: 160 GB. Fire Wire e USB 2.0 - Interface de rede: 10/100
5 - APPLE	Core i5 - 4GB de memória RAM , 500 GB de HD. MAC OSX 10.9
7 - APPLE	Intel Core i7 Quad Core, 3,5GHz, Turbo Boost até 3,9GHz 16GB de SDRAM DDR3, 1600MHz - 2X8GB Drive Serial ATA de 1TB, 7200 RPM. NVIDIA GeForce GTX 775M com 2GB de GDDR5. MAC OSX 10.9.
11 - HP	Processador i3, 4GB de RAM, 500 GB de HD, Windows 10 Pro, Modelo HP 3410
2 - HP	Hp Proliant ML310e Gen8 V2 Intel Insider 4GB RAM
2 - HP	Hp Proliant ML110 GEN9 - Intel Xeon CPU E5 1603 2.80GHz 8GB RAM
1 - DELL	Dell Power Edge T-410 -Proc: Intel Dual Core - 4 GB de RAM
5 - DELL	Core i3 – 500GB, HD 4GB RAM, Windows 10 – Pro Office 2010 Home Business / Dell Vostro 260
2 - DELL	Core i3 – 500GB, HD 4GB RAM, Windows 10 – Pro Office 2013 Home Business
2 - DELL	Core i5 – 1000GB, HD 8GB RAM, Windows 8.1 – Pro Office 2013 Home Business
1 - DELL	Dell Power Edge 1900-Proc: Intel Quad 2.0 - 4 GB de RAM - 4 HDs de 300 GB em RAID 5 com Spare, controladora offboard
2 - DELL	Notebook Dell Vostro 5470 i5 – 500GB, HD 4GB RAM, Windows 10 – Pro Office 2013 Home Business
1 - D-LINK	Roteador D-Link DIR 850L
1 - APPLE	Roteador AirPort Extreme
1 - CISCO	Balanceador RV320

FABRICANTE	DIVERSOS	QTDE.
LG	Monitor IPS 21" LG	15
LG	Monitor LCD 15" LG	4
LG	Monitor LCD 17" LG	3
DELL	Monitor LED 21" Widescreen	1
DELL	Monitor LED 23" Widescreen	3
EPSON	Projetor Power Lite S3 (Data Show)	1
LACIE	Gravador DVD R+/-RW/CD-RW Light Scribe Mac 9/OSX/Win. Externo	1
WATTSOM	Amplificador de Potência DBS-720	2
APPLE	USB Superdrive (Gravador Externo)	1
TEAC	Áudio/Vídeo AG D9100 - Teac	1
LG	TV de Plasma Time Machine 50"	4
PHILIPS	DVD Player Portátil DVP 320/BK	1
SEAGATE	HD Externo de 2 TB	12
SEAGATE	HD Externo de 1,5 TB	1
SEAGATE	HD Externo de 1 TB	2
SEAGATE	HD Externo de 4 TB	1
SEAGATE	HD Externo de 3 TB	4
SAMSUNG	HD Externo de 3 TB	1
APC	No Break APC Back-UPS 600VA Mono	34
APC	No Break APC SMART-UPS RT 3000VA	2
APC	No Break APC Smart-UPS 1500VA	3



SISTEMÁTICA

A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração do plano de mídia.

A política de atendimento da OCTOPUS Comunicação está fundamentada na aplicação de qualificados recursos humanos e tecnológicos que permitem uma atuação multidisciplinar para obter os melhores resultados em visibilidade, eficiência e segurança das ações de comunicação desenvolvidas para os seus clientes. Contando com uma equipe total de 33 colaboradores altamente qualificados e há bastante tempo no mercado, a OCTOPUS Comunicação trabalha de forma integrada (Atendimento, Planejamento, Criação, Mídia, Área Digital, Redes Sociais, Produção e Administrativo). Sob o formato de células de trabalho lideradas pelo Atendimento, as equipes obtêm grande mobilidade e conseguem desenvolver respostas que vão muito além das tradicionais soluções de mídia. Considerando-se a dinâmica do processo de comunicação, a OCTOPUS Comunicação opera com uma visão macro do processo, lançando mão de todas as ferramentas disponíveis, inclusive, criando e desenvolvendo soluções alternativas de comunicação específicas para necessidades da conta da CDHU. Na operação cotidiana da conta estarão diretamente envolvidos com o atendimento os seguintes profissionais:

EXECUTIVO DE CONTAS

Responsável pela operação global de todos os trabalhos referentes à conta, da criação à avaliação pós-ação, prazos, relatórios, documentos etc.

ASSISTENTE DE ATENDIMENTO DE CONTAS

Responsável pelos processos internos e tráfego interdepartamental, responsável pelo controle de prazos e conciliação de dados dos relatórios e briefings de cada job.

DIRETOR GERAL DE ATENDIMENTO

Responsável pelo planejamento e pela direção dos serviços contratados. É o profissional credenciado para representar a agência perante ao CDHU.

Além de contar com os elementos essenciais para o planejamento, desenvolvimento e produção de ações de comunicação, a OCTOPUS respeita e valoriza as especialidades profissionais contando com um grande número de parceiros operacionais em diversos segmentos de mercado que, quando necessário, somam-se às células de trabalho visando dar maior eficiência ao processo.

A Sistemática de Atendimento da conta acompanha um fluxograma de trabalho que se inicia a partir da análise das características do cliente, sua área de atuação, portfólio de serviços e produtos, pesquisas, multiplicidade de públicos com os quais se relaciona, com multiplicadores, demandas de segmentação, objetivos estratégicos, planos de marketing atuais, materiais disponíveis em relação a sua área de atuação e correlatos.

O estudo dessas características vai possibilitar a elaboração de um planejamento de comunicação para a conta, correlacionando as demandas e os recursos disponíveis, e que considerará todos os aspectos e necessidades previsíveis, preservando sempre espaço de trabalho para situações imponderáveis.

Toda interface com o cliente é realizada pessoalmente pelo Executivo de Contas, profissional ligado à área de Atendimento que lidera a célula de trabalho designada para o atendimento da conta. Por meio de reuniões com a área demandante dos trabalhos do cliente, ele valida informações, identifica necessidades, elabora os briefings e, posteriormente, reúne a equipe de trabalho na agência, desenvolve um cronograma de atividades e acompanha passo a passo a execução das ações ou campanhas.

Relatórios diários de reuniões, follow-up e emprego de verba via internet proporcionam à área gerenciadora do contrato total controle e acompanhamento dos trabalhos. Cabe também ao Executivo de Contas avaliar as necessidades de convocar para reuniões profissionais de outras áreas de agência, ou por solicitação do cliente, sempre que a situação exigir, além de apresentar as peças, propostas, planilhas e mapas de mídia, orçamentos, anotar ajustes e correções sugeridas pelo cliente e acompanhar todo e qualquer trabalho até a sua finalização e posterior avaliação dos resultados em conjunto com o gestor da conta do cliente. Todo esse processo garante ao cliente a segurança e presteza no atendimento prestado ao CDHU.

O quadro abaixo demonstra os prazos de rotina em que é desenvolvida uma campanha temática e os casos de emergência.

FASE	CAMPANHA	PEÇAS AVULSAS
PLANEJAMENTO ON E OFF	3 dias	*
CRIAÇÃO*	3 dias	4 horas
PLANO DE MÍDIA ON E OFF	2 dias	1 dia
PROJETO DE PROMOÇÃO	3 dias	1 dia
REVISÃO	3 horas	imediate
FINALIZAÇÃO	1 dia	1 hora
PROVA DIGITAL E ARQ. FINAL	6 horas	1 hora
IMPRESSÃO	2 dias **	2 dias
RTV	3 dias	1 dia
WEB	2 dias	4 horas
PUBLICIDADE LEGAL ***	-	1 dia
ATENDIMENTO EMERGENCIAL	imediate	imediate

* Trabalhos realizados simultaneamente.

** De acordo com o serviço solicitado o prazo de entrega poderá sofrer variação.

*** Após o recebimento dos materiais já digitalizados.



FERRAMENTAS DE PESQUISA

As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CDHU, sem ônus adicionais, na vigência do contrato

A OCTOPUS Comunicação utiliza-se de ferramentas de Comunicação e Marketing para o planejamento de campanhas e ações, buscando o entendimento dos hábitos de comunicação e de consumo de mídia dos públicos envolvidos. O estudo desses hábitos permite uma efetividade maior da comunicação para a CDHU, proporcionando aperfeiçoamento da comunicação como um todo, tornando-a mais eficaz nos seus objetivos.

INSTRUMENTOS DE PESQUISA

DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

IBOPE TV + IBOPE RÁDIO EASY MEDIA

TV - Pesquisa de audiência e qualificação de Programação. TV SP, impactos, GRP e TRP individual ou acumulado, share por segmento; RÁDIO - Pesquisa de audiência e qualificação de Rádio AM/FM; audiência por zona geográfica; audiência hora a hora; audiência dia a dia.

IBOPE VIEWER A&F

Estudo de GRP, alcance e frequência média em programações de TV aberta. simulação.

IBOPE NET VIEW

Simulações de programação de internet; audiência e sobreposição de audiência; perfil demográfico e afinidade; ranking por audiência.

IBOPE TELEREPORT LIGTH

Acesso a audiência média de todos os programas de TV aberta e fechada, filtro com possibilidade de análise de grupos com mesmo perfil, em relação a sexo, idade e faixa etária.

IBOPE CONSULTA NET

Consulta on-line de audiências atualizadas de todos os programas de TV Aberta, com possibilidade de avaliação de rentabilidade C.P.M ou C.P.P de acordo com o programa e gênero.

MÍDIA DADOS

Compilação de dados de mídia do Brasil e do mundo, por meio de um anuário, com características gerais de mercado das diversas mídias, tendências, evolução dos meios nos últimos anos, visão geral do mercado evolução e involução.

IVC

Instituto Verificador de Circulação de Jornais e Revistas; circulação auditada por região; encalhe e tiragem total.

JOVE DATA

Banco de Dados de valores de tabela atualizados de veículos diversos como: Rádio, TV, Revistas e outros em todo o País.

INSTRUMENTOS DE PESQUISA

DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DIVERSAS	Pesquisas e informações disponibilizadas por veículos de comunicação.
SISEM IPSOS MARPLAM	Software de pesquisa de mercado nacional (nove mercados). Acesso atualizado de banco de dados trimestrais e consolidado semestral e anual por mercado.
IBOPE MONITOR	Pesquisa de investimentos publicitários nacional, por segmento, por cidade nos diversos meios, por mês e com valores de tabela vigente na época da pesquisa.
DATA CORP	Pesquisas referentes a hábitos de consumo de mídia, hábitos de consumo de produtos e serviços e pesquisa de recall por cidade e região.
BRASIL EM FOCO	Dados de pesquisa anual do instituto Target em todo o mercado nacional e principais capitais, dados populacionais, domicílios por classe social, faixa etária, IPC por região e individual por cidade em diversos produtos e serviços no mercado de consumo.
PROMOTER	Promotor para potencialização de negócios junto à iniciativa privada, viabilização de patrocínio e parcerias nos projetos e divulgação.
SICAP	Sistema Integrado de Controle de Agência de Publicidade, otimizador de tarefas junto ao cliente, controle e feedback de jobs interdepartamentais, controle de custos e investimento por setor e departamentos.
CHECKING DE MÍDIA	Checking de Mídia, Rádio e TV por relatório de irradiação emitido pela emissora, exemplares e checking fotográfico.
MEIO & MENSAGEM	Principal veículo de comunicação do meio publicitário.
REVISTA ABOUT	Periódico ligado ao segmento de Comunicação e Marketing.
ANUÁRIOS DIVERSOS	Mídia, Produção, Criação, Marketing, Potencial de consumo.
REVISTA DO ANUNCIANTE	Periódico ligado ao segmento de anunciantes.
AD FORUM	Boletim que fornece informações sobre publicidade em todo o mundo.
RD STATION	Software de Marketing e Vendas capaz de automatizar ações estratégicas de Marketing Digital voltada para resultados. Além de atrair visitantes, transformar visitantes em clientes em potencial e fechar negócios.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este caderno denominado Capacidade de Atendimento, contém 84 páginas numeradas sequencialmente, incluindo esta.

Santo André, 13 de agosto de 2019.



OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 50.185.198/0001-01

MICHEL HAIBI

CPF: 303.773.128-19

RG: 25.486.464-8

Diretor de Atendimento